

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Referências:

Concorrência Eletrônica n.: 21/2025

Processo n.: 202500005004747

Recorrente: Consórcio Ética/Matrix

Recorrida: Consórcio Restaura GO-050

CONSÓRCIO RESTAURA GO-050, formado pelas empresas **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. (empresa líder)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, n. 271, Setor Santa Genoveva - Goiânia/GO, CEP n. 74672-010 e **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.780.776/0001-22, com sede na Rua Quintanduba, n. 165, bairro Caxingui, CEP n. 05.516-030, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

*interposto pelo **CONSÓRCIO ÉTICA/MATRIX** em face da decisão administrativa que classificou e habilitou o Consórcio Restaura GO-050 na Concorrência Eletrônica n. 21/2025, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.*

01. TEMPESTIVIDADE

1. As presentes Contrarrrazões, ressalta-se, são totalmente tempestivas. O prazo final para a apresentação de Recurso se findou em 15/04/2025, de modo que o subitem 9.4.1 do Edital disciplina que, após a interposição de recurso, o Consórcio Recorrido poderá apresentar Contrarrrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 23/04/2025, 23h59¹.
2. O prazo se justifica devido ao ponto facultativo no dia 17/04/2025, devidamente decretado pelo Estado de Goiás (**Doc. 01**) e feriados em 18/04/2025 e 21/04/2025.

¹ Acórdão 969/2022-Plenário: Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

02. SÍNTESE FÁTICA

3. Trata-se da Concorrência Eletrônica n. 21/2025, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração da Rodovia GO-050, Trecho: Chapadão do Céu / Entr. GO-306, com uma extensão total de 38,37 Km, neste Estado.”*

4. Após a apresentação das propostas, o Consórcio Restaura GO-050, ora Recorrido, foi consagrado vencedor do certame, pelo valor de R\$ 102.754.999,91 (cento e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

5. Inconformado com a derrota, o Consórcio Ética/Matrix, ora Recorrente, apresentou Recurso Administrativo para requerer a inabilitação do Consórcio Recorrido, sob os seguintes argumentos: **(i)** ausência de condições de habilitação, sustentando que o Recorrido não atende às obrigações legais relacionadas à contratação de pessoas com deficiência (PCD) e de cumprimento da cota mínima de jovens aprendizes; **(ii)** a impropriedade da retroação de preços para justificar a exequibilidade da proposta; **(iii)** que há alterações injustificadas de produtividade; **(iv)** que há incompatibilidade técnica da cotação apresentada; e **(v)** necessidade de respeito às diretrizes da Portaria GOINFRA n. 27/2025 e o risco de retrocesso na qualificação das contratações públicas.

6. Não obstante a insurgência, não há falar em inabilitação do Consórcio Restaura GO-050, uma vez que atende a todos os requisitos de habilitação, apresentou o menor preço e plenas condições de executar a obra, conforme será demonstrado nos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

03. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE ENSEJA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HABILITOU O CONSÓRCIO RESTAURA GO-050

03.1. DEVIDA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO

7. O Recorrente afirma que o Consórcio Recorrido deveria ser inabilitado, eis que ambas as consorciadas que o compõem teriam apresentado declarações falsas quanto ao atendimento das cotas legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Para tanto, apresentou Certidões emitidas em 10/04/2025 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que, em seu entender, atestariam tal fato.

8. Contudo, como se verá adiante, tal argumentação não merece prosperar, seja pelo fato de que os fundamentos legais e editalícios apresentados pelo Recorrente não se prestam a justificar seu pedido, seja pelo fato de as referidas Certidões não terem o condão de demonstrar a falsidade da declaração apresentada juntamente ao cadastramento de sua proposta inicial.

9. Antes, contudo, cabe destacar que **o Consórcio Recorrido atendeu plenamente à todas as exigências editalícias relativas à habilitação, em especial àquelas relativas à habilitação social e trabalhista** previstas no item 8.5 do Edital, como restou devidamente apontado pelo Agente de Contratação por ocasião da emissão do "Relatório de Julgamento da Habilitação - CO 21/2025 - Contratação 112629", que fundamentou a decisão acerca da habilitação do Recorrido.

03.1.1. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL OU EDITALÍCIO

10. Cabe, ainda, salientar que os dispositivos legais e editalícios citados pelo Recorrente em sua tentativa de justificar a inabilitação do Recorrido não se aplicam e/ou justificam a revisão da acertada decisão proferida pelo Agente de Contratação.

11. Em sua peça recursal, afirma o Recorrente que seria *dever jurídico inafastável do licitante demonstrar, **já na fase de habilitação**, o pleno e efetivo atendimento às obrigações legais relacionadas à contratação de pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitadas da Previdência Social (...), bem como o cumprimento da cota mínima de jovens aprendizes(...), conforme estabelecem os arts. 63, IV, 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 14.1333/21.*

12. Porém, basta uma simples leitura dos dispositivos para que se verifique **que somente é exigida dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação de declaração para demonstrar o atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, não sendo exigida qualquer comprovação no que toca aos aprendizes.** Essa última, só passará a ser exigida por ocasião da execução do contrato administrativo, ou seja, pelo licitante vencedor do certame, conforme se verifica:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com **deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. (...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com **deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz**; (...)

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com **deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...)

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com **deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**.

13. Nesse sentido, **cabe esclarecer que a exigência legal, na fase de habilitação, é apenas a apresentação de declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual, não sendo exigível a apresentação de qualquer certidão nesse sentido.

14. Ainda na vã tentativa de tentar fundamentar a inabilitação do Recorrido, o Recorrente pretende convencer que ao supostamente ter prestado declaração falsa, o Recorrido deveria ser inabilitado em virtude do disposto no item 4.7 do Edital, que assim dispõe:

4.7. A falsidade da declaração de que trata o **item 4.5.1** deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

15. Todavia, a “declaração” citada no referido item 4.5.1, embora inexistente, claramente se refere àquela constante do item 4.5, que diz respeito a licitantes organizados em cooperativa, conforme:

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. Nada obstante a clareza dos dispositivos acima transcritos, de forma maliciosa, pretende o Recorrente convencer que o item 4.7 acima, faria referência a outra declaração, qual seja, aquela mencionada no item 4.4.1 do Edital. E assim, pretendeu convencer que tal declaração versaria sobre o *atendimento às cotas legais de PCDs, reabilitados e aprendizes*, *não como promessa futura ou intenção programática, mas como condição real, presente e verificável no momento da licitação*, o que não é verdade.

17. Como se lê claramente abaixo, a declaração constante do item 4.4.1 diz respeito a condições da futura execução contratual, já que se referem à afirmação de que as propostas apresentadas pelas licitantes compreenderão a integralidade de custos para atendimento à legislação trabalhista vigente, o que, inclusive, se alinha a citada regra prevista nos citados artigos 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 13.133/21:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

18. Em virtude do exposto, por qualquer ângulo que se observe, é possível concluir que não assiste razão ao Recorrente no que toca à fundamentação de seu pedido, tanto legal, quanto editalícia.

03.1.2. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À “FALSIDADE” DAS DECLARAÇÕES

19. Como dito, em sua peça recursal o Recorrente pretende convencer que o Recorrido deveria ser inabilitado por ter prestado suposta declaração falsa, fato que seria demonstrado por meio das Certidões emitidas pelo MTE que atestavam o não cumprimento das cotas de PCD e aprendizes.

20. Todavia, este documento, única suposta “evidência” apresentada pelo Recorrente, além de não ser exigido por lei ou pelo Edital, não tem o condão de, isoladamente, demonstrar o atendimento (ou não) de tais cotas e, portanto, a falsidade do conteúdo da declaração emitida pelo Recorrido em atendimento ao item 4.4.5 do Edital.

21. Nesse exato sentido, cita-se trecho do Parecer 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU:

b) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma 'declaração' pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. **Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante.**

22. É de se destacar que as Certidões apresentadas no recurso administrativo refletem uma situação estática, que indica a composição do quadro de funcionários na data de sua emissão. O próprio documento cita que a situação refletida leva em consideração os registros administrativos constantes do eSocial compreendidos em um intervalo de apenas 3 (três) dias de seu preenchimento, informação esta que foi maliciosamente ocultada pelo Recorrente.

23. Esse é o exato entendimento expresso pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do recente Acórdão n. 523/2025, que afirma que **a mera certidão expedida pelo MTE não é suficiente para inabilitar empresa licitante:**

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA, QUE NÃO TERIA COMPROVADO ATENDIMENTO ÀS REGRAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.

[...] De fato, a certidão emitida pelo MTE é uma das formas de se evidenciar o cumprimento da exigência legal da reserva de cotas aqui tratada. Contudo, não é a única. Na mesma linha, a apresentação de certidão que ateste a inconformidade de licitante quanto ao requisito não é motivo suficiente para sua inabilitação.

Vale dizer que a própria certidão do MTE registra a possibilidade de o seu conteúdo não representar a realidade no exato momento de sua emissão, visto não ser uma certidão emitida com dados on line, de modo que eventuais registros de admissão ou de desligamento podem não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social (peças 10, 61 e 66).

Aliás, cabe salientar que a certidão do MTE se propõe a atestar uma situação com inerente caráter dinâmico, pelas constantes alterações de quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos e, por consequência, de enquadramento nas faixas de percentuais exigidos pela lei.

[...] Assim, a certidão do MTE que atesta o não cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitar um licitante, sendo necessário que se abra espaço para que a empresa que prestou a declaração de cumprimento do item em tela reúna evidências da veracidade de sua declaração.

Em alinhamento a esse entendimento, à interpretação a ser difundida acerca do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em face da necessária perspectiva de busca à verdade material, é que, a partir da medida cautelar concedida, foi oferecida a oportunidade para que fossem apresentadas as evidências até então ausentes nos autos.

24. Ou seja, a imprestabilidade da referida certidão, tal como atestado no julgado acima, decorre do fato de referido documento ser incapaz de demonstrar o caráter

dinâmico do quadro de funcionários das empresas, constantemente alterado por admissões e desligamentos. Assim, é plenamente possível que na datada emissão da Certidão pelo Recorrido a empresa não tenha atendido às cotas legais, situação que poderia ser completamente diferente se a certidão tivesse sido emitida no dia seguinte ou no dia anterior, por exemplo.

25. Tem-se, portanto, que **a Certidão emitida pelo MTE que atesta o não cumprimento das cotas relativas à PCD e aprendizes estipulada em lei não é suficiente a garantir a inabilitação de um licitante, razão pela qual a habilitação do Consórcio deve ser mantida.**

26. Nada obstante, é imprescindível que a Administração também avalie os esforços praticados pelas licitantes para atendimento de referidas cotas². Isso porque, em diversas situações o preenchimento de tais cargos não é tarefa simples e, o fato de os quantitativos mínimos não serem atendidos, não reflete uma incapacidade da empresa e/ou desídia em atender às regras legais.

27. Em que pese a exigência relativa à demonstração do atendimento de quotas de PCD no momento da habilitação ser uma inovação da Lei n. 14.133/21, muito já se discutiu sobre essa matéria. Quanto ao tema, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem se posicionado no sentido de afastar a responsabilidade das empresas pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, desde que seu esforço seja evidenciado, conforme exemplos a seguir transcritos:

Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de **afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados.** (TST - RR: 1002364-57.2016.5.02.0204);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS - ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991 - DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA - DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EVIDENCIADA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista não atende a nenhum dos requisitos referidos. No tocante especificamente à transcendência política, cumpre ressaltar que não restou demonstrada contrariedade à súmula,

² Nesse sentido, é de se destacar que acaso o Agente de Contratação tenha alguma dúvida com relação ao atendimento das cotas em comento, tem a obrigação de promover diligência a fim de aclarar eventual dúvida, consoante prescreve o art. 64, da Lei nº 14.133/21e o item 8.22 do Edital. A esse respeito, cumpre esclarecer que há muito já se consolidou o entendimento de que a Administração tem o dever de esclarecer quaisquer obscuridades contida documentação e/ou nas propostas apresentadas pelas licitantes. Isso porque toda faculdade conferida ao Poder Público implica necessariamente em um poder-dever, da administração.

orientação jurisprudencial, precedentes de observância obrigatória e jurisprudência atual, iterativa e notória do TST. Também não trata de matéria em que haja divergência atual entre as Turmas do TST, a recomendar o controle da decisão recorrida. **Destaque-se que a jurisprudência desta Corte Superior se orienta no sentido de que não é possível a condenação da empresa pelo não preenchimento das vagas destinadas, pela Lei nº 8.213/91, a pessoas com deficiência ou reabilitados quando restar demonstrado que tal empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das vagas, deixando de cumprir por motivos alheios a sua vontade, hipótese dos autos (precedentes).** Efetivamente, o quadro fático delineado no acórdão regional revela que a empresa agiu de maneira proativa para alcançar o preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, de modo que o preenchimento da cota só não foi cumprido por motivos alheios à sua vontade. Deste modo, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta corte, descabido o processamento do recurso de revista, ante os termos do artigo 896, § 7º, da CLT, e da Súmula nº 333, do TST, inclusive com base em dissenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido. (Processo: AIRR - 297- 40.2020.5.12.0036 Data de Julgamento: 25/05/2022, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2022)

28. Cita-se, ainda outras decisões no âmbito da Justiça do Trabalho no mesmo sentido:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. MULTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. ABSOLVIÇÃO 2.1. **Conquanto seja ônus da empregadora cumprir a exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, ela não pode ser responsabilizada pelo insucesso, quando comprovado que desenvolveu esforços para preencher a cota mínima,** sendo indevida a multa, bem como a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo. 2.2. A empresa com 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com "beneficiários reabilitados" ou com pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, "in casu", **é descabida a condenação ao pagamento de multa e indenização por dano moral coletivo em face do não cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, uma vez que ficou comprovado que a empresa empreendeu esforços a fim de preencher o percentual legal de vagas.** Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para totalmente improcedente os pedidos formulados na Ação Civil Pública. (grifo nosso). (ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 19/12/2016)

29. Por fim, cita-se entendimento do PARECER n. 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU:

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 63, IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE JURÍDICA. (...)

(...) Feitas essas considerações, passa-se a apresentar resposta aos questionamentos constantes da Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI:

I) **PERGUNTA** - (...) Diz o referido dispositivo: "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas" A exigência legal, para efeito da chamada "habilitação social", importa na apresentação de declaração, por parte do licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. A Lei não menciona a necessidade de consulta a qualquer outro documento ou certidão emitida por órgão público para confirmar o teor da declaração. Desse modo, pergunta-se: deve a Administração se ater à declaração dada pelo fornecedor para habilitação no certame? Ou deve também buscar identificar, de outras formas, que o licitante atende ao referido requisito?

RESPOSTA - Nos termos do já citado PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, "(...) entende-se que a interpretação mais adequada da expressão '**reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,' constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: **a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas. - Portanto, sendo os requisitos apontados anteriormente preenchidos, (...) será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**" (...)

III) PERGUNTA - Desse modo, tendo em vista essa dificuldade fática, e aplicando-se aqui a analogia, até que ponto é razoável que a Administração faça uma leitura literal do disposto no art. 64, IV da Lei 14.133/2021 ou, a exemplo do que vem decidindo o Poder Judiciário, possa "relativizar" o cumprimento de tal requisito, desde que demonstrado pelo fornecedor que tentou cumpri-lo, mas não conseguiu?

RESPOSTA - Conforme já anotado e exposto no PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social," constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas. - Sendo tais requisitos inquestionavelmente preenchidos e observados, é legítima a declaração, feita pela própria empresa, de que ela "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". - Anote-se que as considerações aqui traçadas não relativizam o cumprimento do art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021, apenas se apresenta, sob a perspectiva estritamente jurídica, a interpretação que se considera mais adequada da expressão "reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social", apontando-se os requisitos necessários para atestar o atendimento ao comando legal sob análise. - De toda forma, sugere-se ao consultante a avaliação da conveniência de edição de regulamento desta matéria, eis que é recomendável que o tratamento do assunto em destaque seja uniforme no âmbito da Administração Pública."

30. No presente caso, o Recorrido se antecipa a esclarecer que as consorciadas sempre destinaram as vagas necessárias ao atendimento das cotas exigidas para PCDs e aprendizes, de forma a cumprir com as exigências legais. Entretanto, em se tratando do efetivo preenchimento (de tais vagas) de situação dinâmica, muito embora tenham as consorciadas empreendido todos os esforços para o efetivo e constante

preenchimento de todas as vagas disponíveis, em razão de novas contratações de colaboradores, encontram-se momentaneamente com desequilíbrio no percentual exigido por lei. Tal situação, embora excepcional, não reflete desídia ou descumprimento deliberado, mas sim uma circunstância transitória que já está sendo ativamente regularizada.

31. As consorciadas encontram-se em processo contínuo de recrutamento e seleção de novos profissionais com deficiência (PCD) e também de aprendizes, utilizando-se de canais especializados, redes de apoio à inclusão e parcerias com instituições representativas. Contudo, a natureza da atividade preponderante das empresas – construção pesada, com risco grau 4, e execução em ambientes operacionais de difícil acessibilidade, perigosos e insalubres – representa um fator limitante à contratação imediata de profissionais com deficiência e de aprendizes, especialmente para funções operacionais.

32. A natureza da empresa contratante é levada em conta pelo judiciário para fins de avaliação do preenchimento das cotas mínimas legais, conforme:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO PREENCHIMENTO DA COTA LEGAL POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA RECLAMADA. O Tribunal Regional considerou que, apesar de incontroverso o descumprimento da cota de contratação de pessoas reabilitadas e deficientes, **as provas existentes nos autos demonstram que a empresa reclamada empreendeu todos os esforços possíveis para dar cumprimento ao preceito legal referido**, tendo deixado de contratar a cota mínima de empregados com deficiência ou reabilitados por motivos alheios à sua vontade, não havendo, portanto, que se falar em violação do artigo 93 da Lei 8.213/91. Neste contexto, não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas, por lei, aos portadores de deficiência ou reabilitados. Precedentes. Incidência da Súmula 333, do TST e do §7º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. (...)

Importante ressaltar que a natureza da atividade desenvolvida pelos réus dificulta a contratação de deficientes e reabilitados, já que por óbvio existem determinadas limitações ou deficiências que impedem estas pessoas de praticarem atividades no campo. A estes fundamentos acresce-se que o condomínio réu está situado no pequeno município de Santa Juliana, com apenas 12.000 habitantes. (AIRR-1062-34.2014.5.03.0048, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 29/06/2018).

33. Importante destacar, ainda, que ambas as empresas estão readequando alguns postos administrativos e efetuaram a criação de vagas específicas que possam ser ocupadas por PCDs e aprendizes com segurança, de forma a aumentar a atratividade das vagas para possibilitar a contratação efetiva e compatível com a legislação e as condições de trabalho.

34. As empresas integrantes do Consórcio Recorrido **vem adotando medidas contínuas para alcançar o pleno atendimento da legislação**, incluindo: **(i)** Abertura e ampla divulgação de processos seletivos voltados à inclusão de PCDs; **(ii)** Parcerias com instituições especializadas na capacitação e encaminhamento de PCDs e aprendizes; **(iii)** Avaliação de funções administrativas que possam ser adaptadas para acolher PCDs e aprendizes; e **(iv)** Monitoramento constante dos percentuais exigidos, com registro e comprovação dos esforços empreendidos.

35. Nesse sentido, anexa-se ao presente recurso a devida demonstração dos esforços acima mencionados como prova do alegado, de forma que os anúncios de abertura de vagas para aprendizes e PCDs foi amplamente divulgada pela Construtora Caiapó **(Docs. 02 e 03)** e pela DP Barros **(Doc. 04)**.

36. Inclusive, mensalmente, a Construtora Caiapó encaminha telegramas para a Associação dos Deficientes do Estado de Goiás informando as vagas disponíveis, incluindo as funções e a localidade da oportunidade, e solicita o envio de candidatos ao preenchimento destas vagas, contudo, sem qualquer resposta. Pode se observar **(Doc. 03)** o envio destes ofícios em todos os meses do ano de 2024 e 2025.

37. Em virtude do acima, resta inconteste que, para além de disponibilizar as vagas para PCDs e aprendizes nos termos da legislação, as consorciadas DP Barros e Caiapó vem adotando medidas para o efetivo preenchimento de tais vagas em completo atendimento à legislação pátria.

38. Assim, constata-se, sem maiores esforços, que o Consórcio Recorrido **não pode ser inabilitado** no presente certame, sobretudo pelo caráter transitório da situação de suas consorciadas, que **não compromete a capacidade técnica, operacional ou jurídica do Recorrido para executar o objeto da licitação**.

39. Ademais, o descumprimento pontual e temporário da cota legal **não pode ser interpretado como justificativa para inabilitação de um licitante, uma vez que tal decisão poderia, inclusive, implicar na injustificada restrição à competitividade do certame**.

40. Nessa hipótese, observa-se que, para além da lesão experimentada pelas licitantes indevidamente afastadas do certame, a própria Administração restará prejudicada, eis que deixará de contar com licitantes com eventual capacidade de apresentar propostas mais atrativas. **E isto seria inadmissível, pois fere o interesse público que reside por trás da licitação, qual seja, o de conseguir a melhor contratação para o Poder Público.**

41. Em virtude do exposto, resta claro que deve ser mantida inalterada a acertada decisão do Agente de Contratação que determinou a habilitação do Recorrido, porquanto: **(i)** o Recorrido, em consonância ao Edital, apresentou todos os documentos exigidos para demonstração de sua habilitação; **(ii)** a exigência legal, na fase de habilitação, é apenas a apresentação de declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade; **(iii)** o Recorrido apresentou declaração nos termos do item 4.4.5 do Edital, a qual presume-se verdadeira; **(iv)** as Certidões apresentadas pelo Recorrente não tem o condão de demonstrar o atendimento (ou não) de tais cotas e, conseqüentemente, a falsidade do conteúdo da declaração emitida pelo Recorrido; **(v)** foram demonstrados os diversos esforços do Recorrido para o integral atendimento das quotas de PCDs e menor aprendizes, os quais são reconhecidos pela jurisprudência como aptos a configurar o atendimento às normas aplicáveis.

03.3. PRECEDENTE: EM CASO IDÊNTICO, GOINFRA E O TJ/GO ENTENDEM QUE O CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PCDs DEVE SER INTERPRETADA COM BASE NOS ESFORÇOS EMPREENHIDOS PARA ATENDER À EXIGÊNCIA

42. No âmbito da Concorrência n. 16/2024, realizada também pela GOINFRA, o Consórcio Supervisor CSG foi declarado vencedor do lote 04. Irresignado, o Consórcio Progresso Goiás interpôs Recurso Administrativo sustentando a mesma questão aqui debatida: questionam as vagas de PCDs e menores aprendizes do Consórcio Vencedor.

43. Em sede de decisão do Recurso Administrativo, a GOINFRA exalou o seguinte entendimento **(Doc. 05)**:

5.5. A alegação apresentada pela recorrente que afirma que o Consórcio Supervisor CSG, especificamente a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., não cumpriu as exigências do item 9.3 do Edital, que exige a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social conforme a Lei nº 8.213/1991, não procede, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

5.5.1. A Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., de maneira proativa e transparente, solicitou esclarecimentos ao Agente de Contratação sobre o cumprimento do item 9.3 do Edital. Em resposta, foi esclarecido que o cumprimento da reserva de cargos para PCD deve ser interpretado com base nos esforços efetivos realizados pela empresa para atender à exigência, levando em consideração as condições adversas de mercado. Foi ressaltado que a transparência da Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., ao comunicar essas dificuldades refletiu um compromisso genuíno com a inclusão e a igualdade de oportunidades, e que a verificação final do preenchimento dos cargos reservados é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Conforme se observa da imagem a seguir: ..)

5.5.2. **A posição adotada pelo Agente de Contratação está em consonância com a interpretação flexibilizada observada em diversos julgados e jurisprudências. A Justiça do Trabalho tem reconhecido a aplicação de medidas adaptativas para atender à reserva de cargos para PCD, especialmente em setores e condições de mercado que apresentam dificuldades específicas. O entendimento flexibilizado não exige a empresa de cumprir a legislação, mas permite considerar os esforços demonstrados para atender às cotas estabelecidas.**

5.5.3. A Lei nº 8.213/1991 estabelece que as empresas com 100 ou mais empregados devem reservar uma porcentagem dos cargos para PCD, mas também prevê que condições de mercado e outros fatores podem influenciar o cumprimento. **A legislação e jurisprudência concordam que a simples declaração formal não é suficiente; é necessário considerar os esforços reais e os desafios enfrentados pelas empresas.** É o entendimento exarado no recurso ordinário trabalhista: RO XXXXX20195010035 RJ (...)

5.5.4. A Concremat forneceu documentação e declarações detalhadas que comprovam os esforços realizados para cumprir a reserva de cargos para PCD. **A empresa está alinhada com o entendimento da GOINFRA, que, ao fornecer esclarecimentos, reconheceu as dificuldades e os esforços da empresa. Este posicionamento é corroborado por respostas similares de outros órgãos e pelas orientações de órgãos de controle, como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que também têm adotado uma abordagem flexibilizada em casos específicos.**

5.5.5. Portanto, a alegação de não cumprimento do item 9.3 do Edital pela Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. carece de fundamento, considerando que a empresa, conforme esclarecido anteriormente, demonstrou boa-fé e apresentou evidências substanciais de seus esforços para atender às exigências legais. A interpretação da Comissão e a abordagem adotada são compatíveis com a jurisprudência e a prática corrente em matéria de inclusão e reserva de cargos para PCD. Portanto, a inabilitação do Consórcio Supervisor CSG com base nessa alegação não se sustenta. (...)

6.1. Diante do exposto, conheço do recurso, mas, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, mantendo inalterado o resultado divulgado da licitação relativo ao lote 04.

44. Assim, nota-se que o entendimento da GOINFRA (órgão responsável pela realização da licitação em questão), em caso idêntico, entendeu que a simples declaração não é o suficiente para inabilitar a licitante; de igual modo, entende que é necessário considerar os desafios enfrentados e os esforços empreendidos pela empresa ao buscar preencher a cota legal, o que se amolda, perfeitamente, ao caso em questão.

45. No caso mencionado, frente à negativa de provimento do recurso administrativo pela GOINFRA, a empresa buscou a via judicial, entretanto, também sem sucesso.

46. A decisão de primeiro grau (**Doc. 06**), prolatada pela que a **1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia**, em recente Sentença prolatada no processo n. 5853743-79.2024.8.09.0051, reconheceu a dificuldade do mercado em preencher as cotas exigidas e manteve a habilitação de empresa que moveu esforços para

concretizar a contratação, mas não foi capaz de recrutar colaboradores, justamente em virtude da realidade fática exposta:

Conforme declaração da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, a pessoa jurídica líder do consórcio disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota uma série de medidas voltadas à contratação de PCD, entretanto, ainda não conseguiu cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa, a citar, escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros. [ev. 21; arq. 10]

Em que pese os argumentos da parte impetrante, não se mostra ilegal a habilitação do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG, isso porque, extrai-se dos documentos que instruem o feito, que o predito consórcio foi habilitado por ter demonstrado que empreendeu diversos esforços para preencher a cota de cargos reservados para pessoas com deficiência e que não houve o preenchimento por motivos alheios a sua vontade, o que, inclusive, é perceptível em consulta a sites de empregos e no próprio site da empresa consorciada Concremat Engenharia e Tecnologia na rede mundial de computadores, nos quais são encontradas divulgações de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

47. Assim, diante do que foi demonstrado, a recente decisão desta Agência ampara a **manutenção da habilitação do Consórcio Recorrido**, por se tratar de situação idêntica ao caso apurado.

03.2. DA LEGITIMIDADE DA RETROAÇÃO DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

48. A Recorrente sustenta que a proposta do Consórcio Recorrido deveria ser considerada inexecutável por ter utilizado na justificativa de preços dos materiais betuminosos, metodologia de retroação de valores com base nos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, o que, supostamente, contraria os critérios estabelecidos na Portaria nº 27/2025 – GOINFRA (**Doc. 07**).

49. Contudo, se trata de argumentação que carece de respaldo técnico e jurídico, além de partir de uma interpretação equivocada da normativa invocada, conforme se passa a demonstrar.

50. O art. 3º, inciso II, da Portaria nº 27/2025 (**Doc. 07**) estabelece que os preços unitários de materiais betuminosos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento referencial devem ser considerados inexecutáveis, **salvo justificativa objetiva**. A inabilitação pode ocorrer apenas se não comprovada a viabilidade econômica após as diligências. Veja-se:

Artigo 3º As propostas com valores de até 75% do orçamento referencial **poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade** e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexecutáveis. As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo, com foco

na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

II - Para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas. Caso a cotação apresentada pelo licitante possua uma Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado utilizando o valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) do transporte local da planilha referencial. O ajuste será calculado pela fórmula:

51. No presente caso, o valor proposto pela Recorrida para o material CAP 50/70, foi de R\$ 4.119,75 (quatro mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos). Esse valor representa percentual superior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento de referência vigente, de maneira que não se enquadra como preço presumidamente inexequível, conforme entendimento claro da própria norma.

52. A elaboração de um orçamento referencial pela Administração, como se sabe, é baseada em uma data-base determinada, a fim de garantir uniformidade de avaliação entre os proponentes, conforme preceituam os princípios da isonomia, equilíbrio econômico-financeiro e planejamento orçamentário.

53. Dessa forma, ao apresentar cotação atualizada com valor bruto (R\$ 4.366,66 – quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e aplicar, de forma transparente, o fator de retroação correspondente ao índice oficial do DNIT, o Consórcio Recorrido apenas adequou o preço à mesma data-base adotada pelo orçamento estimativo da GOINFRA (outubro/2024).

54. Trata-se, portanto, de metodologia reconhecida nos próprios normativos da Administração Pública, incluindo os manuais do DNIT e TCU, de forma que é inaceitável que o procedimento seja classificado como vício, quando visa justamente conferir coerência temporal aos dados utilizados.

55. Aliás, a retroação de preços com base em índices setoriais é técnica amplamente validada em reequilíbrios, reajustes e na análise de preços históricos em auditorias públicas, especialmente quando se busca comparabilidade com estimativas elaboradas em datas anteriores.

56. Não houve qualquer “tentativa de mascaramento de valores”, como sugere a Recorrente. Ao contrário, a metodologia foi explícita, acompanhada de cotação

real, desmembramento do frete e fundamentada em índice público oficial, seguindo o princípio da transparência e da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

57. A Recorrente tenta aplicar o art. 3º, inciso V, da Portaria n. 27/2025 de forma literal e descontextualizada, sustentando que a cotação original (X = R\$ 4.366,66) seria maior que o valor proposto (Y = R\$ 4.119,75), o que supostamente invalidaria a proposta.

58. No entanto, desconsidera-se por completo a finalidade legítima da retroação aplicada, que consiste justamente em corrigir a defasagem temporal entre a cotação de mercado disponível (fevereiro/2025) e a data-base orçamentária adotada pela Administração (outubro/2024).

59. Vale ressaltar que o CAP 50/70 é um insumo nobre e de elevado impacto orçamentário, representa 19,10% do valor total do orçamento referencial e figura como o primeiro item da Curva ABC. Nesse contexto, não retroagir o valor à data-base comprometeria a coerência técnica da análise e geraria distorções significativas. Importante destacar, ainda, que o valor efetivamente utilizado na proposta (R\$ 4.119,75) é superior ao valor retroagido (R\$ 4.011,23), o que demonstra margem de segurança operacional e reforça a exequibilidade da proposta apresentada.

60. Além disso, o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021³ deixa claro que a inexequibilidade somente se configura quando a proposta for insustentável do ponto de vista econômico, o que não se verifica, especialmente diante da apresentação da carta do fornecedor, desmembramento do frete e alinhamento metodológico com o orçamento da Administração.

61. Assim, não há falar em impropriedade da retroação de preços, tampouco em inexequibilidade da proposta, de modo que deve ser mantida a classificação e habilitação do Consórcio Recorrido.

03.3. CONTRA-ARGUMENTAÇÃO AO TÓPICO V – “DAS ALTERAÇÕES INJUSTIFICADAS DE PRODUTIVIDADE”

62. O Consórcio Recorrente aduz que o Recorrido não atende aos parâmetros adotados pelo DNIT e GOINFRA, pois entende que não foram comprovados os fatores de

³ § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

eficiência aplicáveis às composições de custos dos serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Reciclagem e Transporte Comercial e Local de Agregados.

63. Entretanto, cumpre esclarecer que as produtividades consideradas nas composições do Consórcio Recorrido são **plenamente exequíveis** e são resultados de experiências práticas e concretas em contratos efetivamente executados, inclusive de grande porte, celebrados com a própria GOINFRA e com o DNIT, em que foram adotados fatores de eficiência iguais ou superiores aos ora questionados, com absoluto sucesso e sem qualquer apontamento por parte da fiscalização contratual.

64. O Consórcio detém profundo conhecimento das condições operacionais locais, topografia e tráfego da região, fruto da experiência acumulada ao longo da execução de diversos contratos em trechos similares, veja-se:

- **Contrato 124/2010 – PR-ASJUR-L2 / AGETOP:** Execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da Rodovia GO-206, Trecho: Itumirim / Chapadão do Céu, Subtrecho: Estaca 1050 / Estaca 2100, com extensão de 21 km.
- **Contrato 322/2014 – ADGEJUR:** Execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica e execução de obras de artes especiais da Rodovia GO-306, trecho: Entr. GO-341 (Mineiros)/ Entr. GO-050 (Chapadão do Céu), extensão de 31,680km.

65. O Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 – Metodologia e conceitos, no item 4.2. Montagem das Composições de Custos, subitem 4.2.2. Produção das Equipes Mecânicas, prevê que (pág. 48 do Manual):

(...) A produção mecânica dos equipamentos pode ser determinada por métodos teóricos ou **empíricos** e que levam em consideração os seguintes fatores:

- Informação de fabricantes;
- Informações de catálogos dos equipamentos;
- **Experiência de profissionais;**
- **Informações de aferições de produções de serviço no campo;**
- Critérios técnicos fundamentados em conceitos de engenharia.

66. Dessa forma, as produções adotadas nas composições do Recorrido estão em plena conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelo próprio DNIT, utilizando-se de dados empíricos levantados pela empresa ao longo da execução de contratos anteriores. Esses dados são respaldados por controles internos, estudos técnicos

e aferições em campo, que atestam a viabilidade operacional dos fatores de produtividade aplicados.

67. Para tanto, a empresa líder do Consórcio Recorrido investiu significativamente na aquisição de uma nova frota de equipamentos, quais sejam: frota de caminhões basculantes mais modernos e tecnológicos; usinas de CBUQ; recicladoras, entre outros equipamentos. No caso dos caminhões, esses equipamentos garantem maior eficiência operacional e confiabilidade em rodovias pavimentadas, reduzindo o tempo de deslocamento e o consumo de combustível, cenário em que a consequência é o **aumento direto da produtividade em razão da redução do tempo de transporte.**

68. Além da frota renovada, as empresas que integram o Consórcio Recorrido detêm amplo conhecimento do trecho e possui programas rigorosos de manutenção preventiva e controle de velocidade remota, a fim de monitorar em tempo real a atuação das equipes e garantir a eficiência mecânica. Esses programas minimizam o tempo de inatividade não planejado dos caminhões, garantindo que os equipamentos estejam sempre aptos para operar com máxima eficiência.

69. Ainda, utiliza de sistemas de monitoramento preventivo para identificar e corrigir problemas potenciais antes que se tornem críticos, para garantir a disponibilidade contínua dos veículos e a continuidade das operações. Ademais, as empresas mantêm contrato com empresa especializada em sistema de rastreamento para garantir a gestão eficiente da operação dos veículos.

70. Com a análise de todos os dados coletados em seus controles, o Recorrido pôde verificar a possibilidade de incremento em sua produtividade, não alterando apenas o percentual de eficiência operativa, mas também aprimorando a velocidade dos caminhões durante os ciclos de transporte.

71. No tocante aos equipamentos de Usina de CBUQ e Recicladora, cumpre destacar que o Consórcio Recorrido dispõe de modelos de última geração, cujas especificações técnicas atendem aos mais altos padrões de desempenho e confiabilidade operacional. A combinação entre tecnologia embarcada e um programa rigoroso de manutenção preventiva periódica garante a disponibilidade plena dos equipamentos, minimizando interrupções não programadas e, por consequência, assegurando operações contínuas e eficientes, conforme os critérios estabelecidos nas composições de custos apresentadas.

72. No que se refere à alegação de que a substituição do fator de eficiência padrão 0,83 por 1,00 seria arbitrária, necessário esclarecer que o fator 1,00, ainda que representativo de uma operação ideal, não implica, por si só, inexequibilidade. Trata-se

de uma decisão técnica amparada na realidade específica da operação, de modo que não há afronta a quaisquer normativos legais ou regulatórios.

73. De fato, o Manual do DNIT (SICRO) estabelece fatores referenciais de eficiência baseados em médias de campo, todavia, não impõe sua adoção obrigatória e irrestrita pelos licitantes. Ao contrário, o próprio item 4.2 do Manual reconhece a possibilidade de emprego de fatores distintos quando fundamentados tecnicamente.

74. Quanto à acusação de afronta à isonomia e à competitividade, importa dizer que a adoção de índices mais eficientes não caracteriza tratamento desigual, mas sim o reflexo da capacidade técnica e operacional do licitante, obtida por meio de investimentos, controle rigoroso e aprimoramento constante de processos. A competitividade é favorecida, não prejudicada, quando se admite o avanço tecnológico como fator legítimo de diferenciação entre os concorrentes.

75. Nesse sentido, as empresas que integram o Consórcio Recorrido possuem ampla experiência na execução de contratos em diversas Superintendências Regionais do DNIT, nos estados de Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Bahia.

76. Todas as obras fazem parte de um sistema robusto de controle e aferição de desempenho, desenvolvido pela própria empresa, com dados reais obtidos ao longo das atividades. Esse sistema permite monitorar com precisão a performance dos equipamentos e equipes, a fim de identificar áreas de melhoria de forma ágil e possibilitar o aumento da capacidade produtiva. Abaixo, elenca-se alguns contratos executados nos últimos anos:

- **Contrato 621/2018** - Execução de obras de Revitalização (recuperação, restauração e manutenção), CREMA 2ª Etapa na BR-020/GO e BR-020/DF, trecho: BR-020/GO: Entr. BR-030(A) (Div. DF/GO) - Entr. BR-349(B) (Div. GO/BA) - BR-020/DF: Entr. DF-128 (p/ Planaltina) - Entr. BR-030(B) (Div. DF/GO), segmento: BR-020/GO: km 0,00 ao km 252,50 - BR-020/DF: km 25,60 ao km 57,90, extensão: BR-020/GO: 252,50 Km - BR-020/DF: 32,30 km;
- **Contrato 101/2022** - Execução dos serviços de conservação e manutenção da BR-020/GO, trecho: Entr. GO-114 (P/ Flores de Goiás) - Entr. BR-349(B) (Div. GO/BA), segmento: km 105,30 ao km 252,50, extensão: 147,20 km;
- **Contrato 88/2022** - Execução dos serviços de conservação e manutenção da BR-020/GO e BR-020/DF, trecho: Entr. DF-128 (P/ Planaltina) - Entr. BR-030(B) (Div. DF/GO) e Entr. BR-030(B) (Div. DF/GO) - Entr. GO-114 (P/ Flores de Goiás), segmento: km 25,60 ao km 58,80 e km 0,00 ao km 105,30, extensão: 33,20 km e 105,30 km;
- **Contrato 295/2022** - execução dos serviços de manutenção (conservação e recuperação) constantes de PATO na Rodovia: BR-242/TO; Trecho: Div. BA/TO - Div. TO/MT (SÃO FELIX DO ARAGUAIA); Subtrecho: INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO - ENTR BR-153(A) (GURUPI) *TRECHO URBANO*; Segmento: km 219,4 - km 383,10; que totalizam 163,70 km;
- **Contrato 13/2024-GOINFRA** - Restauração Das Rodovias: GO - 070. Trecho: Goiás - Itapirapuã. Com 58,6 Km De Extensão (Lote 01). Itapirapuã -

Matrinchã, com 55,54 Km de Extensão (Lote 02); e GO-518, Trecho Entr. Go-324 - Córrego Do Ouro, com Extensão de 17,84 Km (Lote 03); total de 131,98 Km.

- **Contrato 06/2024-GOINFRA** - Execução De Obras De Melhorias Funcionais Da Rodovia Go-516. Entr. Br-364 - Entr. Go-220 (Perolândia) E Da Rodovia Go-220, Trecho: Entr. Br-158 (B) - Início Do Perímetro Urbano De Perolândia, Extensão total: 53,69 Km.

- **Contrato 114/2023-GOINFRA** - Execução Dos Serviços De Reabilitação Funcional Na Go-118, Lote 03. Entr. BR-010 (Div. DF/GO) - Div. GO/TO - Lote 03, Extensão: 179,96 Km, Lote 04, Extensão: 55,43 Km E Lote 07, Extensão: 106,09 Km.

- **Contrato 059/2024-SINFRA-MT** - Execução Da Restauração Na Rodovia MT-370. Trecho: Entr. Mt-060(A) - (Poconé) - Fim Da Pavimentação (Porto Cercado), Com Extensão De 39,95 Km, Município De Poconé.

77. Assim, inexistem, no presente caso, "alterações injustificadas de produtividade", de modo que a habilitação Do Consórcio Recorrido na Concorrência n. 21/2025 foi totalmente acertada.

03.4. CONTRA-ARGUMENTAÇÃO DO TÓPICO VI - ALEGAÇÃO INFUNDADA DE "INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DA COTAÇÃO APRESENTADA"

78. Em sede de recurso, foi questionada a validade da cotação apresentada pelo Consórcio, no âmbito da resposta à diligência (Item 02 do Despacho nº 1413/2025). A Recorrente alega que a cotação se refere a tinta para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água e, supostamente, estaria em desconformidade com o insumo previsto na composição 40815 - Sinalização Horizontal com Resina Acrílica, que, segundo a tabela de custos da GOINFRA, exige tinta à base de resina acrílica em solvente.

79. Diante disso, em atenção ao compromisso com a boa-fé que deve nortear todos os licitantes, o Consórcio Recorrido reconhece que a cotação inicialmente enviada, referente à tinta à base de água, foi encaminhada de forma equivocada, mas se trata apenas de erro material no momento da separação dos documentos que compunham a resposta à diligência.

80. Todavia, apresenta-se nova cotação, devidamente emitida por fornecedor do mercado (o mesmo citado pela Recorrente), referente à tinta refletiva acrílica à base de solvente, conforme ABNT NBR 11862, compatível com a composição do orçamento oficial, espessura especificada (0,6 mm) e condições operacionais previstas (**Doc. 08**):



A
Construtora Caiapó Ltda
OBRA: CHAPADÃO DO CÉU
Aos cuidados do setor de compras

PROPOSTA DE PREÇOS

BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI,

com sede na Rua Antonio Amilton Baggio, 121 – Cj. Ind. Mauá, Colombo – Paraná, inscrito no CNPJ

sob o número 02.178.116/0001-40, Inscrição Estadual 90.160.964-04, vem apresentar nossos preços para os produtos:

006 número 02.178.116/0001-40, inscrição Estadual 90.166.904-04, vem apresentar nossos preços para os produtos.					
Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unit.	IPÍ	Preço Total
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, atendendo a especificação da ABNT-NBR-11862, na cor BRANCO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 191,77	3,25%	R\$ 198,00
				R\$ 6,23	
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, atendendo a especificação da ABNT-NBR-11862, na cor AMARELO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 191,77	3,25%	R\$ 198,00
				R\$ 6,23	
			Total.....		R\$ 396,01

81. Releva enfatizar que a falha identificada não compromete a exequibilidade da proposta, tampouco configura vício insanável. A cotação questionada não se trata de insumo divergente do que será efetivamente utilizado, mas apenas de um documento inadequado à comprovação pretendida, sem reflexo no valor proposto ou na capacidade técnica da Recorrida em executar o objeto licitado conforme exigido.

82. A esse respeito, vale colacionar o teor do Acórdão 1.211/2021 (Plenário) do Tribunal de Contas de União, que consignou como plenamente possível a juntada de documentos posteriores, desde que estes atestem condições pré-existentes à abertura do certame, como no presente caso:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado

almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

83. Ainda acerca do formalismo moderado, importa trazer trechos do voto do Ministro Relator, do Tribunal de Contas da União, que originou o Acórdão n. 1217/2023 – TCU – Plenário:

17.21 *De toda forma, a falha da empresa em não ter anexado a proposta inicial no sistema ou a ausência da assinatura digital seria facilmente sanável a partir da provocação do pregoeiro para que regularizasse a situação, em especial por estar relacionada ao procedimento de apresentação da proposta e não ao seu conteúdo.*

17.22 *O art. 26 do Decreto 10.024/2019, mencionado pelo pregoeiro e que trata da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante via sistema (parágrafo 17.8 desta instrução), dispõe em seu § 6º que "Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública".*

17.23 *Desse modo, até a abertura da sessão pública, falhas formais relacionadas ao encaminhamento da proposta pelo licitante no sistema poderiam ter sido sanadas. Até mesmo erros materiais podem ser sanados, conforme entendimento constante do Voto do Acórdão 1.734/2009-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o qual considerou que a desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, além de ter ferido os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, "constituiu excesso de rigor por parte do pregoeiro, haja vista que alijou do certame empresas que ofertavam propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público".*

17.24 *Nesse sentido, a instrução da peça 49 informa ser assente neste Tribunal que o processo licitatório é pautado pelo formalismo moderado e pela busca da verdade material, consoante enunciados de decisões deste TCU transcritos no despacho do relator (peça 14), a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas:*

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Grifamos)

17.25 *Outro entendimento similar é o do Voto do Acórdão 369/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer:*

15. Cumpre ressaltar que caso a exigência ora questionada estivesse explicitamente prevista no edital, o que não ocorreu, não é possível a interpretação de que a melhor proposta deveria ser desclassificada com base, restritamente, na aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois tal princípio não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

16. Nesse sentido, trago à baila trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que embasou o recente [Acórdão 898/2019-TCU-Plenário](#) e que tratou de situação similar a que ora se analisa:

*'13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do [Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário](#), em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original)*

84. No caso presente, importante destacar que o preço apresentado na proposta permanece compatível com os preços contidos na proposta comercial, conforme nova cotação anexa.

85. Ademais, cumpre esclarecer que a empresa líder do Consórcio Recorrido possui forte presença no setor de infraestrutura, com elevado volume de obras em execução e histórico de relacionamento comercial sólido com diversos fornecedores do segmento, o que lhe permite obter condições comerciais diferenciadas, inclusive descontos por volume ou por fidelização contratual. Trata-se de uma condição mercadológica legítima, decorrente de atuação consolidada e do bom relacionamento institucional.

86. Assim, não se trata de justificativa artificial para preço inferior, como alegado pela Recorrente, mas sim de um equívoco documental prontamente corrigido, cujos efeitos foram imediatamente sanados sem prejuízo à proposta, à Administração ou à isonomia do certame.

87. A Recorrida reafirma seu compromisso com a qualidade, desempenho técnico e longevidade da sinalização horizontal, tendo em seu portfólio diversos contratos executados com sucesso e utilizando os insumos adequados a cada composição, conforme especificações do DNIT, da GOINFRA e das normas da ABNT.

88. Por todo o exposto, e considerando a correção espontânea do erro material, com apresentação da cotação adequada e tecnicamente compatível com o objeto, não há qualquer motivo para desclassificação da proposta, especialmente diante dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e interesse público, que regem os procedimentos licitatórios.

89. Por fim, cumpre reforçar que o Consórcio Recorrido seguiu integralmente todas as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 27/2025 – GOINFRA, observando rigorosamente os parâmetros técnicos exigidos. Os descontos aplicados sobre os insumos betuminosos permaneceram dentro do limite regulamentar de 25% (vinte e cinco por

cento), conforme disposto no art. 3º, inciso II da referida Portaria. Do mesmo modo, os fatores de produção utilizados nas composições técnicas mantiveram-se abaixo do limite de 25% em relação aos parâmetros referenciais, com as devidas justificativas técnicas, objetivas e documentadas apresentadas nos autos. Ademais, em relação à composição de sinalização horizontal, reconhece-se que a cotação inicialmente enviada para a tinta foi equivocadamente anexada, sendo prontamente substituída por documento compatível com o insumo exigido e a norma aplicável. Dessa forma, reafirma-se que não há qualquer vício de legalidade ou técnica que comprometa a proposta apresentada, estando esta em plena conformidade com os normativos vigentes, com o edital do certame e com os princípios que regem a Administração Pública.

3.5. PROPOSTA DO CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO, COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

90. Não há dúvidas que a classificação e habilitação do Consórcio Restaura GO-050 é a mais acertada, uma vez que, ao apresentar o menor preço, prestigia os princípios da Economicidade, Eficiência, e, claro, o atendimento ao Interesse Público.

91. Nota-se, ademais, que a intenção da Recorrente em desclassificar a Recorrida é prejudicial à Administração Pública, haja vista que a sua proposta trará uma economia de **R\$ 245.000,09** (duzentos e quarenta e cinco mil reais e nove centavos) se comparada com a proposta do segundo colocado.

92. A título ilustrativo, colaciona-se tabela ilustrativa com a diferença entre os valores apresentados pela empresa Recorrida e pela empresa Recorrente, respectivamente:

CONSÓRCIO RESTAURA GO-050 (1º COLOCADO)	2º COLOCADO
Valor total: R\$ 102.754.999,91	Valor total: R\$ 103.000.000,00
	Prejuízo: R\$ 245.000,09

93. Dessa forma, o que se vê com a presente demanda nada mais é que um prejuízo aos cofres públicos de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por se entender que apontamentos infundados, que nada influenciou no julgamento do certame, seria capaz de desclassificar a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

94. Cumpre se atentar ao entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário⁴, em que se julgou como irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

95. Nessa esteira, cite-se Marçal Justen Filho⁵ que traz ensinamento a corroborar com a habilitação da Recorrida: *"O princípio da economicidade exige a concepção, a implementação e a execução de soluções que propiciem o menor desembolso de recursos para a Administração, assegurada a obtenção da finalidade pretendida."*

96. Assim, ratifica-se que a habilitação do Consórcio Recorrido é propiciar à Administração Pública a maior economicidade possível, na medida em que, além de apresentar a melhor proposta, apresentou todos os documentos solicitados e atendeu aos requisitos de habilitação requisitados pelo DNIT.

04. PEDIDOS

97. Ante as razões de fato e de direito aqui expostas, requer-se sejam as presentes Contrarrazões recebidas e acolhidas, de modo que o Recurso interposto pela licitante Consórcio Ética/Matrix seja desprovido, com a consequente manutenção da decisão administrativa que habilitou o Consórcio Restaura GO-050 na Concorrência Eletrônica n. 21/2025.

Nesses termos, requer-se deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 2025.

CONSÓRCIO RESTAURA GO-050

⁴ Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário, voto do Relator Benjamin Zymler, item 22;

⁵ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas / 2. Ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.659, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na véspera da Sexta-feira Santa.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o disposto no caput do art. 269 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas do Poder Executivo estadual, o ponto será facultativo no dia 17 de abril de 2025, véspera do feriado nacional de 18 de abril, Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e às entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de imprensa (por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis), de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo a outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de março de 2025, 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 17/03/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020
Órgãos Relacionados	Governadoria Poder Executivo
Categoria	Ponto Facultativo



Todas as atividades

Exibido apenas a você

Seguidores (707)



Publicações

Comentários

Imagens

Reações

**Construtora Caiapo LTDA** · Você

Construtora Caiapó Ltda

1 h · 🌐

Estamos com vaga em aberto para Jovem Aprendiz!
Venha fazer parte do nosso time.

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!**Envie seu currículo para:** (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

Carina Catani e mais 2 pessoas



Gostei



Comentar



Compartilhar



Enviar



Todas as atividades

Exibido apenas a você

Seguidores (707)



Publicações

Comentários

Imagens

Reações

**Vagas & Vagas Brasil**

Construtora Caiapo LTDA • Você

5 min • 🏠



Estamos com vaga em aberto para Jovem Aprendiz.
Venha fazer parte do nosso time!

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!**Envie seu currículo para:** (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

Gostei

Comentar



20 impressões

[Visualizar](#)



Todas as atividades

Exibido apenas a você

Seguidores (707)



Publicações

Comentários

Imagens

Reações

**Empregos Goiânia - GO**

Construtora Caiapo LTDA • Você

4 min •



Estamos com vaga em aberto para Jovem Aprendiz.
Venha fazer parte do nosso time!

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!**Envie seu currículo para:** (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

Gostei



Comentar



Compartilhar



Enviar



3 impressões

[Visualizar](#)



Todas as atividades

Exibido apenas a você

Seguidores (707)



Publicações

Comentários

Imagens

Reações

**Vagas de Emprego em Aparecida d...**

Construtora Caiapo LTDA • Você

2 min • 🌐

Estamos com vaga em aberto para Jovem Aprendiz.
Venha fazer parte do nosso time!

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!**Envie seu currículo para:** (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

Gostei



Comentar



Compartilhar



Enviar



1 impressão

[Visualizar](#)



Todas as atividades

Exibido apenas a você

Seguidores (707)



Publicações

Comentários

Imagens

Rea



RH - OPORTUNIDADES REGIÃO CE...



Construtora Caiapo LTDA • Você

3 min •

Estamos com vaga em aberto para Jovem Aprendiz.
Venha fazer parte do nosso time!

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!**Envie seu currículo para:** (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

Gostei



Comentar



Compartilhar



Enviar



16 impressões

[Visualizar](#)

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

 (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br





Vagas Gyn e região

+55 62 8216-5070, +55 62 8262-3995, ...



↓ 171 kB

Vaga para Aparecida de
Goiânia/GO

Currículos para rh@centauronet.com.br com o título "Assistente Comercial"

08:55

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

☎ (62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br



09:10



Mensagem





Vagas Gyn e região 2

Comunidade Vagas - Goiânia...

[\(62\) 3250-0567](tel:(62)3250-0567)

08:40

**VAGA DISPONÍVEL MOTORISTA****MOTORISTA****Local de trabalho:** Polo Empresarial em Aparecida de Goiânia**Remuneração:** Salário fixo + variáveis**Benefícios:** Planos de saúde e odontológico, seguro de vida.

Necessário CNH a partir da categoria C, experiência de 6 meses.



Enviar currículo para o WhatsApp

[\(62\) 3250-0567](tel:(62)3250-0567)

08:40

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!**8 Vagas disponíveis!**

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

 (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br

09:11



Mensagem





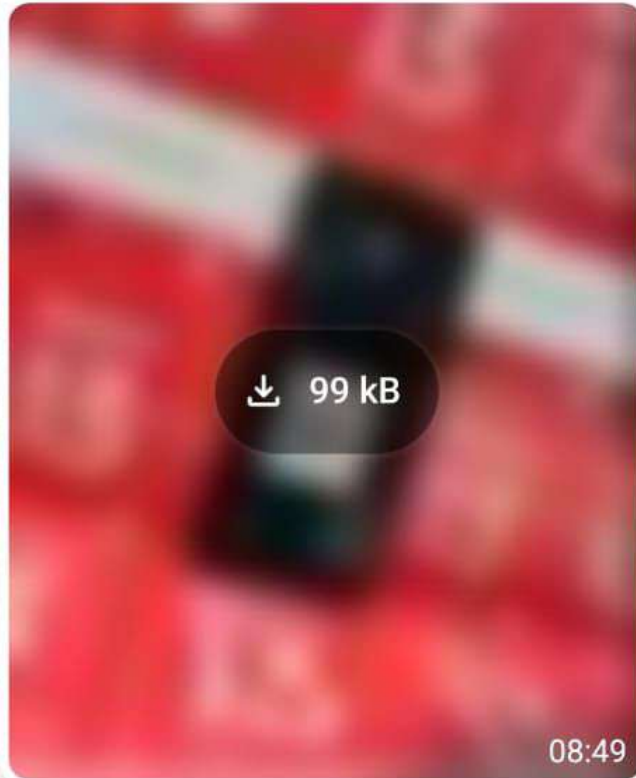
Vagas Gyn e região 3

+55 62 8140-4164, +55 62 81...



~ Tech_store_gyn

+55 62 8468-3049



Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

☎ (62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br

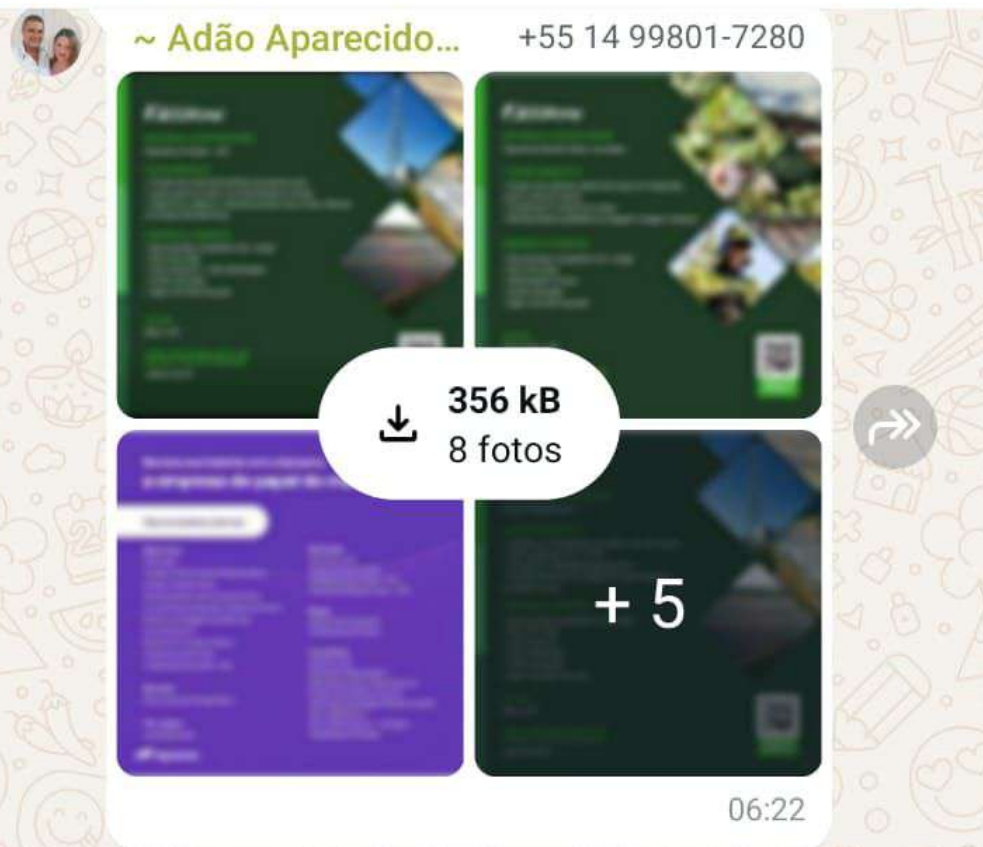


09:11



Mensagem





Estamos Contratando Jovem Aprendiz! 8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

 (62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br

 09:13



3 Vagas de Emprego e T...

+55 11 97725-0697, +55 17 99656-843...



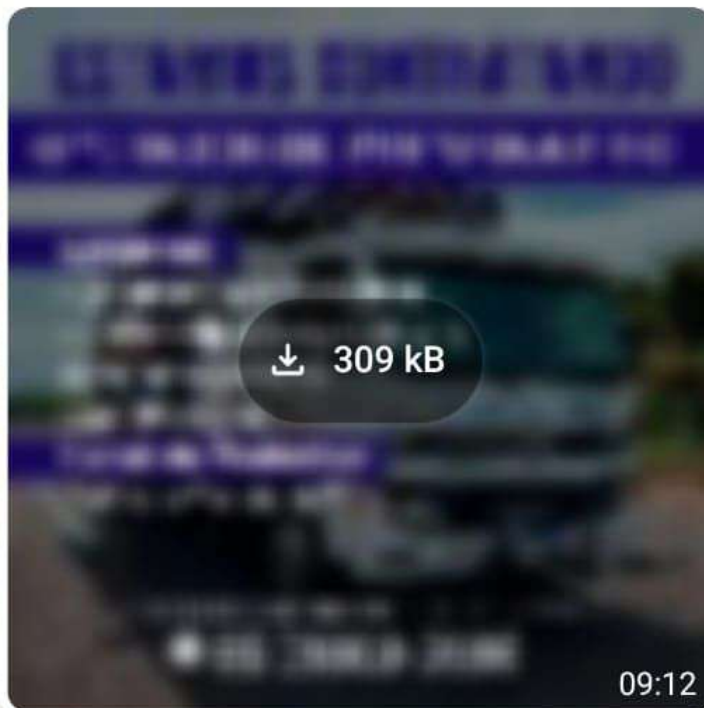
ENVIAR O CURRICULO PARA O
WHATSAPP: [11 97504-7060](https://wa.me/11975047060)

09:12

~ Gean Operador e...

+55 75 8126-3399

➞ Encaminhada



↓ 309 kB

09:12

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

☎ (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br



09:12



Mensagem





Grupo União de trabalho...

+55 19 99677-0712, +55 62 9192-0647,...



273 kB

15:46

Sexta-feira

~ Direto Recursos Humanos foi adicionado(a)

~ Recrutamento e Seleção Compasa adicionou
~ Direto Recursos Humanos

Hoje

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

(62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br



09:18



Mensagem





Vagas Pavimentação

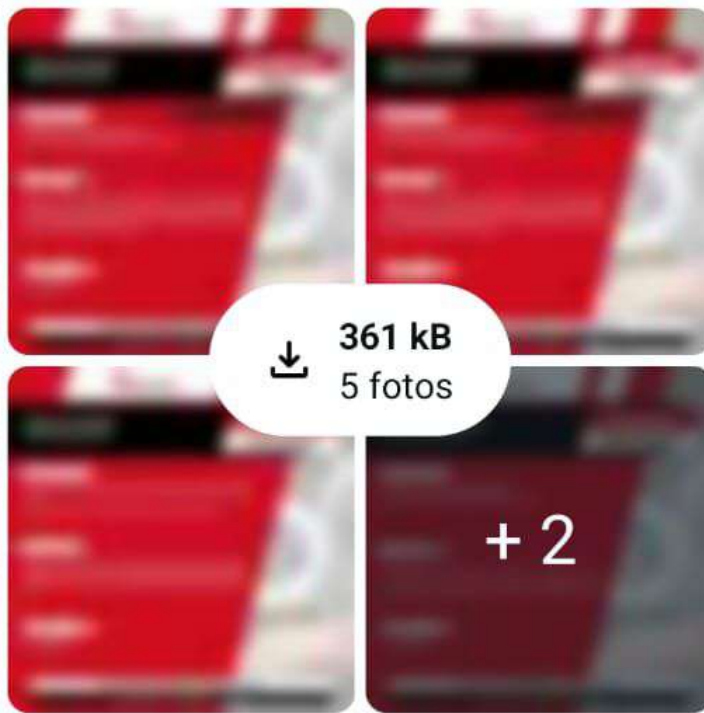
63 online



08:49

~ **Leandro Gonçalves** +55 48 9153-9767

⇒ Encaminhada



08:51

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Esta buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

☎ (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br



09:18



Mensagem





Grupo Nacional de Vagas d...

+55 11 91979-5032, +55 11 99833-967...



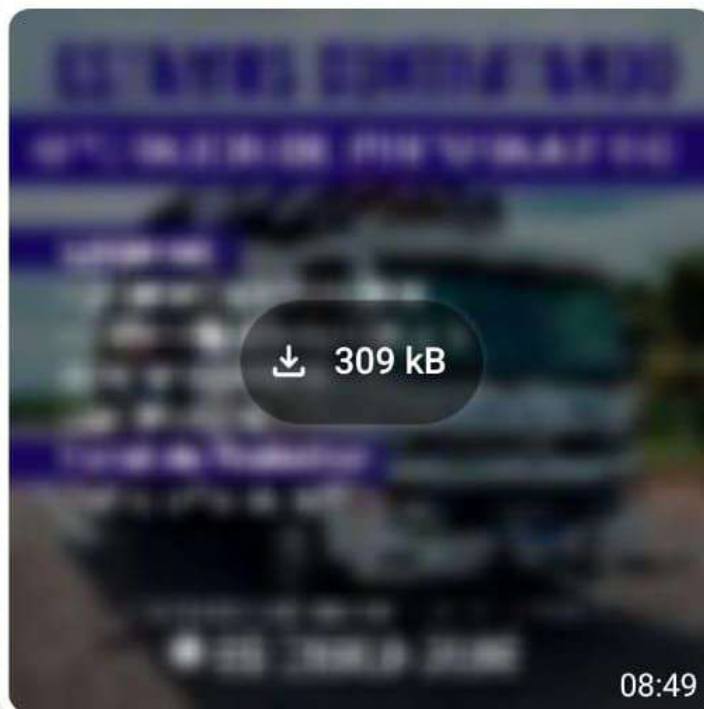
Bom dia

08:31



~ RH

+55 65 9800-3986



309 kB

08:49

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

(62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br

09:21

~ Adão Angolano 🇳🇮 saiu



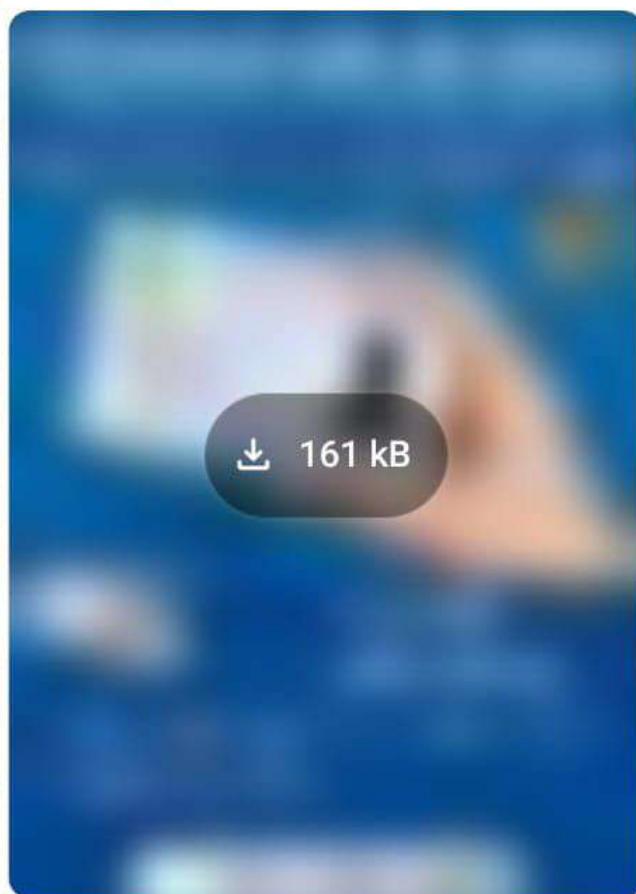
Mensagem





Grupo Nacional de Vagas d...

27 online



161 kB

[27998468812](#)

07:46

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Esta buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

📞 (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br



09:20



Mensagem





Grupo Nacional de Vagas d...

39 online



~ zezaomaquinas +55 42 9820-5065

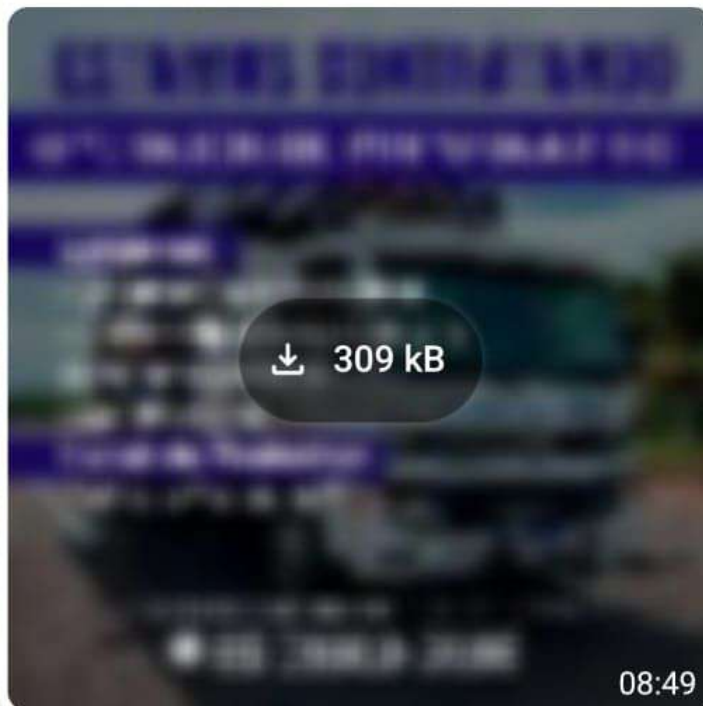
Bom dia

08:31



~ RH

+55 65 9800-3986



08:49

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Geneveva!

Envie seu currículo para:

(62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br



09:21



Mensagem





Vagas De Empregos Em Ob...

somente admins podem enviar mensa...



Analise 3 pedidos para entrar.



Acessar canal



~ WASHINGTON REC... +55 31 9279-1509

VAGA DE ENCARREGADO
ADMINISTRATIVO
VAGA DE AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

08:28

+55 69 9305-0045 saiu

+55 88 9320-3874 deseja adicionar +55 99
9213-6654

~ Bebeto adicionou ~ Clerton. Toque para mudar as
permissões do grupo.

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Está buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizado 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

☎ (62) 99905-1129 ou vagas@caiaipo.com.br



09:21



Mensagem





EM BUSCA DE OPORTUNID...

+55 15 99642-1171, +55 27 99715-091...



Por favor, entrar em contato se voce realmente for da cidade de Aracruz.
Não contrato de outra cidade
Vagas para empresa IMETAME
METALMECÂNICA
VAGA SÓ PARA SOLDADOR !!

20:59



~ Lourival Oliveira

+55 98 8563-4145

~ Sandro

+55 94 8182-6457

És gato tá precisando de encanador industrial pra são Paulo

Boa noite
Quantos dias a baixada?

21:00



~ Pdl 🌿🕶️

+55 75 8340-1617

Tá rolando vaga pra montador não?

21:00

Hoje

Estamos Contratando Jovem Aprendiz!

8 Vagas disponíveis!

Você tem vontade de aprender e crescer no mercado de trabalho? Esta buscando a sua primeira experiência profissional? Esta vaga é para você!

Requisitos:

- Idade entre 14 e 24 anos;
- Cursando ou já concluído o Ensino Médio;
- Proatividade, vontade de aprender e boa comunicação;
- Sem experiência anterior necessária.

Oferecemos:

- Salário compatível com o mercado;
- Vale transporte;
- Curso de aprendizagem 1x na semana.

Estamos localizados no Setor Santa Genoveva!

Envie seu currículo para:

📞 (62) 99905-1129 ou vagas@caiapo.com.br



09:19



Mensagem



CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 2

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271 , Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010 , neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Niquelândia/GO
- Santa Helena/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	COSTRUTORA CAIAPO Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1</td><td>Mudou-se</td><td>6</td><td>Recusado</td></tr><tr><td>2</td><td>Ausente</td><td>7</td><td>Falecido</td></tr><tr><td>3</td><td>Desconhecido</td><td>8</td><td>Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4</td><td>Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td><td></td></tr><tr><td>5</td><td>Outros (Especificar)</td><td></td><td></td></tr></table>	1	Mudou-se	6	Recusado	2	Ausente	7	Falecido	3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado	4	Endereço insuficiente. Faltou:			5	Outros (Especificar)		
1	Mudou-se	6	Recusado																			
2	Ausente	7	Falecido																			
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado																			
4	Endereço insuficiente. Faltou:																					
5	Outros (Especificar)																					
DESTINATÁRIO	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA216615210BR 21465  DHP 02/04/2025 09:31																				

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA216662625BR 21469
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 03/04/2025 05:02



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB086051792, remetido dia 02 de abril de 2025
destinado a:

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 11:10 do dia 02 de abril de 2025.
O recibo de entrega foi assinado por: Luciano F da Silva

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	COSTRUTORA CAIAPO Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA									
		MA216662625BR 21469									
											
		DHP 03/04/2025 05:02									

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem

respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Niquelândia/GO
- Santa Helena/GO
- Caldas Novas/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2700 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA215090688BR 21357  DHP 06/03/2025 18:07										

ÁREA DE COLA

Folha 1 de 2

ÁREA DE COLA

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

- <- Aquidauana/MS
- Três Lagoas/MS
- Mineiros/GO
- Jataí/GO
- Ilhéus/BA
- Porto Murtinho/MS

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 06 de Março de 2025.

Atenciosamente,

Marilda Vieira

Construtora Caiapo Ltda.

Aux Administrativo

62 99365 2377

marilda.camargo@caiapo.com.br>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência 2707
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA215090688BR 21357



DHP 06/03/2025 18:07

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado em - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MA215191196BR 21365 
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/03/2025 05:01

**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB086050562, remetido dia 06 de março de 2025
destinado a:

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 10:20 do dia 07 de março de 2025.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Ferreira

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA215191196BR 21365  DHP 08/03/2025 05:01										

Data		Nome Legível do Recebedor		Matrícula		Tipo/Serviços Adicionais	
Hora		h		21083700255		DHP 03/02/2025 17:10	
MA213326749BR		21184		MA213326749BR		21184	

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

TELEGRAMA



Folha 1 de 1

<< ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Independência
Nº 2702, Setor Nova Vila,
Goiânia, Goiás,
CEP: 74645-010

Sr. Presidente,
A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374-D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:
- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)
Cidades:
- Goiânia/GO (Administrativo) >

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Nova Vila
74645-010 - Goiânia/GO

DESTINATÁRIO

DHP 03/02/2025 17:10



MA213326749BR 21184

NÚMERO DO TELEGRAMA

☐ 1 Mudou-se	☐ 2 Ausente	☐ 3 Desconhecido	☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:	☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 6 Recusado	☐ 7 Falecido	☐ 8 Não existe o número indicado		

Recibo de Telegrama	Data		Nome Legível do Recebedor		Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
	/ /					
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro				DHP 03/02/2025 17:10	

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de :

CONTÉUDO DA MENSAGEM

< - Formosa/GO

- Aquidauana/MS

- Três Lagoas/MS

- Mineiros/GO

- Mineiros/GO

- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 03 de novembro de 2024.

Atenciosamente!>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	Avenida São Francisco 271		
74670-010 - Goiânia/GO		[1] Mudou-se	
		[2] Ausente	
		[3] Desconhecido	
		[8] Não existe o número indicado	
		[4] Endereço insuficiente. Falta:	
		[5] Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS		NÚMERO DO TELEGRAMA
	Setor NOVA VILA		
74645-010 - Goiânia/GO		MA213326749BR	
		21184	
		DHP 03/02/2025 17:10	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB141364855, remetido dia 03 de fevereiro de 2025 destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor NOVA VILA
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 10:20 do dia 04 de fevereiro de 2025.
O recibo de entrega foi assinado por: Julliyane Araújo

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE		DESTINATÁRIO
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		NUMERO DO TELEGRAMA
☐ 1 Mudou-se ☐ 2 Ausente ☐ 3 Desconhecido ☐ 4 Endereço insuficiente. Falta: ☐ 5 Outros (Especificar) ☐ 6 Recusado ☐ 7 Falecido ☐ 8 Não existe o número indicado		DHP 05/02/2025 05:02 MA213406107BR 21192

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Independência
Nº 2702, Setor Nova Vila,
Goiânia, Goiás,
CEP: 74645-010

Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1</td><td>Mudou-se</td><td>6</td><td>Recusado</td></tr><tr><td>2</td><td>Ausente</td><td>7</td><td>Falecido</td></tr><tr><td>3</td><td>Desconhecido</td><td>8</td><td>Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4</td><td>Endereço insuficiente. Faltou.....</td><td></td><td></td></tr><tr><td>5</td><td>Outros (Especificar)</td><td></td><td></td></tr></table>	1	Mudou-se	6	Recusado	2	Ausente	7	Falecido	3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado	4	Endereço insuficiente. Faltou.....			5	Outros (Especificar)		
1	Mudou-se	6	Recusado																			
2	Ausente	7	Falecido																			
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado																			
4	Endereço insuficiente. Faltou.....																					
5	Outros (Especificar)																					
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Nova Vila 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA211522431BR 21036  DHP 03/01/2025 09:30																				

CONTEÚDO DA MENSAGEM

- <- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
 - Aquidauana/MS
 - Três Lagoas/MS
 - Mineiros/GO
 - Mineiros/GO
 - Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 03 de novembro de 2024.

Atenciosamente!>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td></tr><tr><td>☐ 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Nova Vila 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA211522431BR 21036  DHP 03/01/2025 09:30										

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB141364541, remetido dia 03 de janeiro de 2025
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Nova Vila
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 13:40 do dia 03 de janeiro de 2025.
O recibo de entrega foi assinado por: Alex Siqueira

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA211583152BR 21039



DHP 04/01/2025 05:04

MA209946919BR

Uso dos Correios	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
	Rubrica do Carteiro	Matricula	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se.</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:</td><td></td></tr><tr><td>☐ 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se.	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se.		☐ 6 Recusado									
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	20914  DHP 02/12/2024 14:46 SESMT										

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

MA209946919BR 20914

Recibo de Telegrama	Data	Hora	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 02/12/2024 14:46



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB091437371

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA209946919BR 20914



DHP 02/12/2024 14:46

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB091437371, remetido dia 02 de dezembro de 2024
destinado a:

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 18:10 do dia 02 de dezembro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: ROBERTO CASTRO

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

Folheto - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA MA210052762BR 20921



DHP 04/12/2024 05:06

REMETENTE

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar)..... | |

NÚMERO DO TELEGRAMA MA208399244BR 20792

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO



DHP 01/11/2024 09:46

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA208399244BR 20792
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais
		60837095	DHP 01/11/2024 09:46



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Novembro de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB091436328

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CATAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

MA208399244BR 20792

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO



DHP 01/11/2024 09:46

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

DESTINATÁRIO

3240183-1

ÁREA DE COLA

DOBR

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB091436328, remetido dia 01 de novembro de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 11:31 do dia 04 de novembro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Luciano Ferreira
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 01/11/2024 às 11:36 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

MA208540316BR 20798

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 05/11/2024 05:02

REMETENTE

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA205598569BR 20507  DHP 01/10/2024 11:53										



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Outubro de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB091435835

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA205598569BR 20507  DHP 01/10/2024 11:53										



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB091435835, remetido dia 01 de outubro de 2024
destinado a:

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 14:35 do dia 01 de outubro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Sone Fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA205687555BR 20513  DHP 02/10/2024 05:32									

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Construtora Caiapó Ltda Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1</td><td>Mudou-se</td><td>6</td><td>Recusado</td></tr><tr><td>2</td><td>Ausente</td><td>7</td><td>Falecido</td></tr><tr><td>3</td><td>Desconhecido</td><td>8</td><td>Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4</td><td>Endereço insuficiente. Faltou:.....</td><td></td><td></td></tr><tr><td>5</td><td>Outros (Especificar)</td><td></td><td></td></tr></table>	1	Mudou-se	6	Recusado	2	Ausente	7	Falecido	3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado	4	Endereço insuficiente. Faltou:.....			5	Outros (Especificar)		
1	Mudou-se	6	Recusado																			
2	Ausente	7	Falecido																			
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado																			
4	Endereço insuficiente. Faltou:.....																					
5	Outros (Especificar)																					
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA202990158BR 20251  DHP 02/09/2024 17:13																				

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205240785, remetido dia 02 de setembro de 2024
destinado a:

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 14:15 do dia 03 de setembro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Construtora Caiapó Ltda
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA **MA203153624BR 20269**



DHP 04/09/2024 05:11

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA199972109BR 20033
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 01/08/2024 10:49



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência
Nº 2702, Setor Nova Vila,
Goiânia, Goiás,
CEP: 74645-010

Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Nova Vila 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA199972109BR 20033 DHP 01/08/2024 10:49										

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA199972109BR 20033
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 01/08/2024 10:49



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Goiânia/GO (Administrativo)

- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO
- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Agosto de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205240414

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Nova Vila 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA199972109BR 20033									
		 DHP 01/08/2024 10:49									

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA200069295BR 20044
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 02/08/2024 05:07



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205240414, remetido dia 01 de agosto de 2024 destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Nova Vila
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 14:12 do dia 01 de agosto de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

DESTINATÁRIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS																			
	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	<table><tr><td>1</td><td>Mudou-se</td><td>6</td><td>Recusado</td></tr><tr><td>2</td><td>Ausente</td><td>7</td><td>Falecido</td></tr><tr><td>3</td><td>Desconhecido</td><td>8</td><td>Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4</td><td colspan="3">Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td>5</td><td colspan="3">Outros (Especificar)</td></tr></table>	1	Mudou-se	6	Recusado	2	Ausente	7	Falecido	3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado	4	Endereço insuficiente. Faltou:			5	Outros (Especificar)	
1	Mudou-se	6	Recusado																		
2	Ausente	7	Falecido																		
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado																		
4	Endereço insuficiente. Faltou:																				
5	Outros (Especificar)																				
		NÚMERO DO TELEGRAMA MA200069295BR 20044																			
		DHP 02/08/2024 05:07																			

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA196588756BR 19776
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2024 12:52



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Independência
Nº 2702, Setor Nova Vila,
Goiânia, Goiás,
CEP: 74645-010

Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor NOVA VILA 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA196588756BR 19776 DHP 03/07/2024 12:52										

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA196588756BR 19776
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/07/2024 12:52



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de :

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Goiânia/GO (Administrativo)

- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO
- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 03 de Julho de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205240241

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS Avenida Independência 2702 Setor NOVA VILA 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA196588756BR 19776 DHP 03/07/2024 12:52										

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA196855315BR 19793
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 05/07/2024 05:00



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205240241, remetido dia 03 de julho de 2024 destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS
Avenida Independência, 2702
Setor NOVA VILA
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 09:50 do dia 04 de julho de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/07/2024 às 17:16 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA196855315BR 19793 DHP 05/07/2024 05:00									

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Construtora Caiapó Ltda Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA192948799BR 19348  DHP 04/06/2024 15:07										

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 04 de Junho de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205235136

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Construtora Caiapó Ltda Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado											
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	Associação dos Deficientes do Estado de Goiás Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA192948799BR 19348  DHP 04/06/2024 15:07										

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA193027465BR 19390
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 05/06/2024 05:15



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205235136, remetido dia 04 de junho de 2024
destinado a:

Associação dos Deficientes do Estado de Goiás
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 16:11 do dia 04 de junho de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td><td></td></tr><tr><td>☐ 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	Construtora Caiapó Ltda Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA193027465BR 19390 DHP 05/06/2024 05:15									

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA189187457BR 18962  DHP 02/05/2024 13:05										

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilheus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 02 de Maio de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205238455

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1</td><td>Mudou-se</td><td>6</td><td>Recusado</td></tr><tr><td>2</td><td>Ausente</td><td>7</td><td>Falecido</td></tr><tr><td>3</td><td>Desconhecido</td><td>8</td><td>Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4</td><td colspan="3">Endereço insuficiente. Faltou:</td></tr><tr><td>5</td><td colspan="3">Outros (Especificar)</td></tr></table>	1	Mudou-se	6	Recusado	2	Ausente	7	Falecido	3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado	4	Endereço insuficiente. Faltou:			5	Outros (Especificar)		
1	Mudou-se	6	Recusado																			
2	Ausente	7	Falecido																			
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado																			
4	Endereço insuficiente. Faltou:																					
5	Outros (Especificar)																					
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA189187457BR 18962  DHP 02/05/2024 13:05																				

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205238455, remetido dia 02 de maio de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 15:22 do dia 02 de maio de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

REMETENTE

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA189289805BR 18971



DHP 03/05/2024 05:15

CONFIDENCIAL MENSAGEM
<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA185362734BR R 18636



DHP 01/04/2024 10:21

CONFIRMATÓRIA
 Remetente:

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Abril de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205238146

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 6 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Ausente</td> <td>☐ 7 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Não existe o número indicado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td> </tr> </table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:		☐ 5 Outros (Especificar)	
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido										
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado										
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
☐ 5 Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA185362734BR R 18636  DHP 01/04/2024 10:21										

<<Seu telegrama no. MB205238146, remetido dia 01 de abril de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 14:26 do dia 02 de abril de 2024.

O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan Fernandes

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 01/04/2024 às 11:55 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

MA185655171BR 18664



DHP 03/04/2024 05:10

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Jussara/GO>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
4670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
4645-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA



DHP 01/03/2024 13:22

< Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, inscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Março de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205237565

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
4670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

MA181757060BR18238.....

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
4645-010 - Goiânia/GO



DHP 01/03/2024 13:22

<<Seu telegrama no. MB205237565, remetido dia 01 de março de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao
remetente:

Primeira tentativa em 01/03/2024 às 16:40 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação: inf Pacheco

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

MA182671864BR 18296



DHP 09/03/2024 05:25

Recibo de Telegrama	Data 1/2/24	Hora _____ h _____	MA178336036BR 17760 
	Nome Legível do Recebedor Thaís Corêa		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 01/02/2024 10:01



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM
<<Sr. Presidente,
A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades: Funções e exigências mínimas para as contratações: - Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo) - Ajudante de Produção (Sem exigência) - Zelador (Sem exigência) - Porteiro (Ensino médio completo) - Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante) - Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho) Cidades: - Goiânia/GO (Administrativo) - Formosa/GO - Aquidauana/MS - Jataí/GO - Mineiros/GO - Ibotirama/BA>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ Mudou-se</td><td>☐ Recusado</td></tr><tr><td>☐ Ausente</td><td>☐ Falecido</td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Outros (Especificar) _____</td></tr></table>	☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____		☐ Outros (Especificar) _____	
	☐ Mudou-se	☐ Recusado										
☐ Ausente	☐ Falecido											
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado											
☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____												
☐ Outros (Especificar) _____												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA178336036BR 17760  DHP 01/02/2024 10:01										

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MA178336036BR 17760 
	Nome Legível do Recebedor _____ _____ _____	_____ _____ _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro _____ _____ _____	Matrícula _____ _____ _____	Tipo/Serviços Adicionais DHP 01/02/2024 10:01



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2024.

>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ Mudou-se</td><td>☐ Recusado</td></tr><tr><td>☐ Ausente</td><td>☐ Falecido</td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Outros (Especificar) _____</td></tr></table>	☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____		☐ Outros (Especificar) _____	
	☐ Mudou-se	☐ Recusado										
☐ Ausente	☐ Falecido											
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado											
☐ Endereço insuficiente. Faltou: _____												
☐ Outros (Especificar) _____												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA178336036BR 17760  DHP 01/02/2024 10:01										

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA178462975BR 17775
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 02/02/2024 05:21



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205237389, remetido dia 01 de fevereiro de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 13:30 do dia 01 de fevereiro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: VANDERLAN SILVA

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) ----- | |

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA178462975BR 17775



DHP 02/02/2024 05:21

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Sr. Presidente,

A CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.237.518/0001-43, com sede na Avenida São Francisco, Número 271, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP. 74.670-010, neste ato representada por seu Administrador, José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 15374 -D, emitida pelo CREA, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar candidatos ao preenchimento e informar vagas disponíveis no quadro empregatício referentes as seguintes funções e localidades:

Funções e exigências mínimas para as contratações:

- Auxiliar Administrativo (Ensino médio completo)
- Ajudante de Produção (Sem exigência)
- Zelador (Sem exigência)
- Porteiro (Ensino médio completo)
- Vigilante (Noturno/Diurno) (Ensino médio completo + curso de vigilante)
- Técnico Segurança do Trabalho (Ensino médio completo + curso técnico em segurança do trabalho)

Cidades:

- Goiânia/GO (Administrativo)
- Formosa/GO
- Aquidauana/MS
- Jataí/GO
- Mineiros/GO
- Ibotirama/BA>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA Avenida São Francisco 271 Santa Genoveva 74670-010 - Goiânia/GO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar) -----</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----		☐ 5 Outros (Especificar) -----	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----												
☐ 5 Outros (Especificar) -----												
DESTINATÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS Avenida Independência 2702 Setor Leste Vila Nova. 74645-010 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA174901185BR 17353  DHP 02/01/2024 14:43										

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<- Ilhéus/BA

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos e aguardamos.

Atenciosamente.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2024.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MB205236573

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) ----- | |

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência 2702
Setor Leste Vila Nova
74645-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA174901185BR 17353



DHP 02/01/2024 14:43

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MB205236573, remetido dia 02 de janeiro de 2024
destinado a:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Independência, 2702
Setor Leste Vila Nova
Goiânia/GO
74645-010

Foi entregue às 17:01 do dia 02 de janeiro de 2024.
O recibo de entrega foi assinado por: Vanderlan fernandes

Atenciosamente, CDD VILA NOVA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
Avenida São Francisco 271
Santa Genoveva
74670-010 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA MA174959883BR 17356



DHP 03/01/2024 05:11



Optima

Recursos Humanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Conforme disposto na Lei n.º 6.019 de 03/01/74, e Regulamentada pelo Decreto n.º 73 de 13/03/74, na melhor forma de direito, os signatários deste instrumento, abaixo assinados, de um lado, como fornecedores de Mão de Obra Temporária a Empresa **OPTIMA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA IRELI**, estabelecida à Rua João Pessoa, 327 - 3 andar - sl 33 Centro - S.B.C, SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte C.N.P.J. 20.369.247/0001-97 Registrada no Ministério do Trabalho e Secretária do Emprego e Salário sob nº 03604, de acordo com as portarias n.º 34 e 36, e de outro lado à empresa Cliente de Mão de Obra Temporária, doravante denominada TOMADORA, a EMPRESA cliente **DPBARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, situada no município de São Paulo - SP, a Rua Quitanduba, 165 - Bairro Caxingui, inscrita no C.N.P.J. nº 04.780.776/0001-22, ajustam o seguinte:

- 1- A TOMADORA contrata da FORNECEDORA a prestação de serviços de Fornecimento e Administração de Mão de Obra Temporária.
- 2- A TOMADORA pagará a FORNECEDORA o Reembolso da Remuneração acrescido da taxa administrativa de 92% (noventa e dois por cento) sobre total da remuneração.
- 3- O prazo de pagamento será todo 4º (Quarto) dia útil de cada mês, mediante nota fiscal/ fatura.
- 4- Decorrido o prazo acordado, e o título permanecer em aberto, a Empresa FORNECEDORA tomara as medidas cabíveis previstas em Lei.
- 5- A contratação do trabalhador destina-se a :
() Substituição de funcionário no quadro permanente.
- (X) Acréscimo temporário nas tarefas normais da TOMADORA.
- 6- A jornada de trabalho do temporário deverá ser a mesma dos empregados regulares que trabalham para a TOMADORA, na mesma função.
- 7- No caso do trabalhador temporário prestar serviços a TOMADORA, em regime de hora extra, o seu salário hora será acrescido dos mesmos percentuais percebidos pelos empregados regulares da TOMADORA.
- 8- Na eventualidade de ocorrer acidente de trabalho, a TOMADORA deverá comunicar a FORNECEDORA, no caso de acidente ser de natureza grave, o encaminhamento deverá ser feito pela EMPRESA TOMADORA, atendendo as normas expedidas pelo INSS e em seguida comunicar a FORNECEDORA.
- 9- Serão assegurados ao trabalhador temporário os direitos trabalhistas previstos na Lei 6.019 de 03/01/74 e a Lei n.º 3.807 de 26 de Agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.890 de 08 de Junho de 1973, Art. 5, item III, letra C, do decreto Lei n.º 72.771 de 06 de Setembro de 1973.
- 10- O contrato do trabalhador temporário será rescindido pôr justa causa conforme Art. 23 do Decreto n.º 77.841 de 13 de Março de 1974, devendo a TOMADORA, comunicar imediatamente a FORNECEDORA, o fato ocorrido.
- 11- Na dispensa do trabalhador, a TOMADORA deverá comunicar a FORNECEDORA, a causa da dispensa.
- 12- A vigência do presente contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem ônus.

Estando as partes de acordo, firmam o presente contrato.

São Bernardo do Campo, 01 de Setembro de 2015.

OPTIMA
MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA IRELI

OPTIMA MÃO DE OBRA TEMPORARIA IRELI.

DPBARROS PAVIMENT. E CONSTRUÇÃO LTDA.



Optima

Recursos Humanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Conforme disposto na Lei n.º 6.019 de 03/01/74, e Regulamentada pelo Decreto n.º 73 de 13/03/74, na melhor forma de direito, os signatários deste instrumento, abaixo assinados, de um lado, como fornecedores de Mão de Obra Temporária a Empresa **OPTIMA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA IRELI**, estabelecida à Rua João Pessoa, 327 - 3 andar - sl 33 Centro - S.B.C, SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte C.N.P.J. 20.369.247/0001-97 Registrada no Ministério do Trabalho e Secretária do Emprego e Salário sob nº 03604, de acordo com as portarias n.º 34 e 36, e de outro lado à empresa Cliente de Mão de Obra Temporária, doravante denominada TOMADORA, a EMPRESA cliente **DPBARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, situada no município de São Paulo - SP, a Rua Quitanduba, 165 - Bairro Caxingui, inscrita no C.N.P.J: n.º 04.780.776/0001-22, ajustam o seguinte:

- 1- A TOMADORA contrata da FORNECEDORA a prestação de serviços de Fornecimento e Administração de Mão de Obra Temporária.
- 2- A TOMADORA pagará a FORNECEDORA o Reembolso da Remuneração acrescido da taxa administrativa de 92% (noventa e dois por centos) sobre total da remuneração.
- 3- O prazo de pagamento será todo 4º (Quarto) dia útil de cada mês, mediante nota fiscal/ fatura.
- 4- Decorrido o prazo acordado, e o título permanecer em aberto, a Empresa FORNECEDORA tomara as medidas cabíveis previstas em Lei.
- 5- A contratação do trabalhador destina-se a :
() Substituição de funcionário no quadro permanente.

(X) Acréscimo temporário nas tarefas normais da TOMADORA.

- 6- A jornada de trabalho do temporário deverá ser a mesma dos empregados regulares que trabalham para a TOMADORA, na mesma função.
- 7- No caso do trabalhador temporário prestar serviços a TOMADORA, em regime de hora extra, o seu salário hora será acrescido dos mesmos percentuais percebidos pelos empregados regulares da TOMADORA.
- 8- Na eventualidade de ocorrer acidente de trabalho, a TOMADORA deverá comunicar a FORNECEDORA, no caso de acidente ser de natureza grave, o encaminhamento deverá ser feito pela EMPRESA TOMADORA, atendendo as normas expedidas pelo INSS e em seguida comunicar a FORNECEDORA.
- 9- Serão assegurados ao trabalhador temporário os direitos trabalhistas previstos na Lei 6.019 de 03/01/74 e a Lei n.º 3.807 de 26 de Agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.890 de 08 de Junho de 1973, Art. 5, item III, letra C, do decreto Lei n.º 72.771 de 06 de Setembro de 1973.
- 10- O contrato do trabalhador temporário será rescindido pôr justa causa conforme Art. 23 do Decreto n.º 77.841 de 13 de Março de 1974, devendo a TOMADORA, comunicar imediatamente a FORNECEDORA, o fato ocorrido.
- 11- Na dispensa do trabalhador, a TOMADORA deverá comunicar a FORNECEDORA, a causa da dispensa.
- 12- A vigência do presente contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem ônus.

Estando as partes de acordo, firmam o presente contrato.

São Bernardo do Campo, 01 de Setembro de 2015.

OPTIMA
MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA IRELI

OPTIMA MÃO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI.

DPBARROS PAVIMENT. E CONSTRUÇÃO LTDA.



Olá Jessica Dias Sobral,

Segue o Convênio de Aprendizagem com o Saber - Saber - Instituto Brasileiro de Aprendizagem para aprendiz sem vínculo e o Contrato de prestação de serviços com o Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios.

O Convênio deve ser assinado digitalmente, pelo representante legal da sua empresa, através da plataforma Assine Bem. Preencha os dados do representante legal no Sistema Gestor para validação do cadastro na Assine Bem.

Ao finalizar, seu representante legal receberá um SMS para iniciar o processo de assinatura digital. É simples e rápido!

Utilizamos a plataforma Assine Bem sem custos para nossos clientes. Para maiores informações, acesse o site: www.assinebem.com.br.

É necessário o envio do contrato social ou procuração para comprovar os poderes de representação, utilize uma das opções abaixo:

Opção 1: fotografar ou *scanear* e fazer o *upload* no gestor do Nube (www.nube.com.br/empresas/gestor);

Opção 2: enviar o arquivo para o e-mail: convenio@nube.com.br;

Após validarmos a assinatura digital e os documentos acima citados, o convênio será enviado para o e-mail do representante legal, já assinado e criptografado. Além disso, ficará disponível para verificação e download no Sistema Gestor e Plataforma Assine Bem.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Equipe Nube e Saber



CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.776/0001-22 com sede à **Rua Quitanduba, 165, Caxingui, São Paulo - SP**, CEP: 05516-030, representada por Jessica Dias Sobral - Coordenadora, doravante denominada EMPRESA.

Saber - Saber - Instituto Brasileiro de Aprendizagem, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.065.564/0001-78, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano, 53, Conjunto 83, Centro, CEP: 1037001, São Paulo, doravante denominada Saber.

Pelo presente instrumento particular de Convênio para o Desenvolvimento de Programas de Aprendizagem, as partes contratantes têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a conjunção de esforços para oferecimento de aprendizagem a jovens na função de Aprendizes. O SABER colocará à disposição da EMPRESA e aos jovens, os Programas de Aprendizagem desenvolvidos por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho, conforme art. 428, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro - os Programas de Aprendizagem são registrados junto ao MTE em consonância com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 - Aprendiz e Portarias.

Parágrafo segundo - A atuação do SABER está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.061 de 04/05/2022 e pelo Decreto nº 11.479 de 06/04/2023.

CLÁUSULA 2ª - DA OBRIGAÇÃO DO SABER

2.1 - Caberá ao SABER: a. Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, com cursos certificados pelo Ministério da Economia e de acordo com a legislação específica, para ser iniciado na primeira semana subsequente à contratação;

b. Executar os programas de aprendizagem de acordo com a carga horária prevista, ministrar os conteúdos teóricos, garantir a complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhar as atividades no âmbito da EMPRESA, de modo a aumentar as competências de empregabilidade do aprendiz;

c. Fiscalizar e acompanhar a frequência na escola e o desenvolvimento educacional dos jovens que não concluíram o ensino básico;

d. Notificar à EMPRESA a ausência injustificada do aprendiz aos cursos dos Programas de Aprendizagem ministrados pelo SABER;

e. Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;

f. Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora;

g. Elaborar e fornecer Laudo de Avaliação nos termos do Art. 71, § 2º, do Decreto Federal nº 9.579/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023, no caso de desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz;

h. Encaminhar ao Ministério do Trabalho o projeto pedagógico do programa de aprendizagem profissional experimental, acompanhado do plano de avaliação de impacto da metodologia, que deverá considerar os indicadores de empregabilidade, art. 66-A, § 2º do Decreto nº 9.579/2018.

i. Conceder certificado de qualificação profissional ao aprendiz quando concluir os cursos de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.

CLÁUSULA 3ª - DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA

3.1 - Caberá à EMPRESA: a. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, proporcionando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

b. Orientar o aprendiz em preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal, moral e profissional, atendendo o disposto nos artigos 68 e 69 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº 88 de 28 de Abril de 2009 - SIT/MTE;

d. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, com condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405 da CLT;

e. Velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública;

f. Orientar o aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, para efetuar somente tarefas condizentes com as previstas no Programa de Aprendizagem, sendo proibido de transportar dinheiro, objetos de valor ou de peso superior à sua capacidade física, assim como não usar bicicleta e dirigir veículos motorizados;

g. Designar um orientador para acompanhar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos e dar suporte para a aprendizagem;

h. Colaborar com o acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem;

i. Garantir o processo de transmissão de conhecimentos em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho;

j. Realizar a contratação do aprendiz e assegurar os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT sobre a aprendizagem e na Constituição Federal, bem como nas demais leis específicas que também se aplicam à aprendizagem: - Registro e anotação na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável ou existência de piso de categoria aprovado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo; - Conceder férias ao APRENDIZ coincidentes com um dos períodos das férias escolares, em conformidade com o §2º do art. 136 da CLT; - Assegurar o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência;

k. Conceder vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 11.061/22, após o registro em CTPS do Aprendiz;

l. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade acima do limite da jornada diária prevista no contratos de aprendizagem, salvo hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo 432 da CLT, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

m. Conferir um intervalo de repouso, não inferior a 11 (onze) horas, após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos;



- n. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao SABER quando solicitado;
- o. proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de atividades na hipótese do artigo 407 da CLT;
- p. Em caso de rescisões antecipadas de contratos de aprendizagem, realizar junto ao SABER o laudo de avaliação do aprendiz;
- q. Indicar colaborador para funcionar como TUTOR do jovem na empresa, acompanhando o desenvolvimento educacional do aprendiz, orientando e avaliando sua conduta.

Parágrafo único – A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem apenas será realizada, nos termos da Portaria MTP nº 671/2021 e do art. 433, incisos I a IV, §2º da CLT, que preveem os seguintes casos:

- a. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo SABER, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à EMPRESA. Esta hipótese não se aplica ao aprendiz com deficiência, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- b. falta disciplinar grave;
- c. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d. a pedido do aprendiz;
- e. fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e morte do empregador constituído em empresa individual.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 - O SABER receberá da EMPRESA até o dia 01 (um) do mês subsequente à prestação dos serviços objeto deste convênio, a contribuição mensal de R\$ 100,00 e a matrícula única de R\$ 0,00 por aprendiz contratado, independentemente do início do Programa de Aprendizagem.

Parágrafo primeiro - O valor da contribuição será corrigido conforme IGPM - FGV a cada 12 meses a partir da data base 25/01/2024, ou no menor prazo permitido pela lei, sendo este negativo, concordam as partes em manter o valor do último reajuste.

Parágrafo segundo - A EMPRESA será considerada devedora, relativa às rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem não informadas, até o mês da comunicação formal junto à Entidade responsável pelo cadastro dos Aprendizes;

Parágrafo terceiro – O não pagamento da EMPRESA ao SABER, até a data acordada, implicará multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária conforme índice de reajuste e serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso;

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais e Boletos serão emitidos pela filial da SABER no caso dos aprendizes terem seu treinamento por uma das filiais ou diretamente da Matriz do SABER em qualquer caso;

Parágrafo quinto - Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, o presente convênio poderá ser rompido a critério do SABER, arcando a EMPRESA com as despesas decorrentes, inclusive as previstas no item 4.2 desta cláusula;

Parágrafo sexto - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4.1 e nos seus parágrafos 1º e 2º e 3º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.



4.2 – No caso da EMPRESA manter a contratação dos aprendizes indicados pelo SABER, utilizando-se de outra entidade certificadora assemelhada ao SABER, contratá-los como funcionários efetivos não aprendizes, como estagiários, ou, ainda, de modo informal, fica estabelecida a taxa de serviços prestados de 10 (dez) mensalidades descritas na cláusula 4.1 para cada candidato. Caso o candidato seja encaminhado pela Parte Concedente, a taxa não será aplicada.

4.3 – No caso da EMPRESA encerrar o curso de aprendizagem com o SABER, apenas de aprendizes indicados pelo SABER e dar continuidade ao curso por meio de outra entidade certificadora assemelhada ao SABER, fica estabelecida uma taxa de serviços prestados de 10 (dez) mensalidades descritas na cláusula 4.1 para cada aprendiz.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A EMPRESA assume a RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA pelas eventuais e futuras ações judiciais, com mérito no descumprimento à legislação do aprendizado e/ou qualquer fato decorrente da relação de trabalho, ressalvado no caso do SABER agir comprovadamente com culpa ou dolo. A responsabilidade do SABER está limitada ao não cumprimento de suas obrigações previstas na cláusula segunda do presente convênio, bem como às hipóteses previstas na legislação vigente de aprendizagem. Em caso de condenação solidária ou subsidiária, fica resguardado às PARTES o direito de regresso em face uma da outra.

5.2 A estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, será aplicada ao contrato de aprendizagem, que não poderá ser encerrado desde a constatação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, sendo prorrogado seu termo final conforme o caso concreto através de aditivo contratual, não alterando sua modalidade, que permanece como contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 6ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 - As Partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e todas as exigências legais definidas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e órgãos reguladores.

6.2 - A EMPRESA e o SABER captam dados pessoais dos jovens aprendizes e ambas operam esses dados na busca de candidatos em processos seletivos, assim como na contratação de aprendizes, portanto ambas são controladoras e operadoras dos dados pessoais conforme o momento da prestação do serviço, e a Lei Geral de Proteção de Dados valem mutuamente.

CLÁUSULA 7ª - DA ASSINATURA DIGITAL

7.1 - O SABER e a EMPRESA declaram concordar com a celebração deste convênio em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.

7.2 - As partes reconhecem como válidas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32), todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica Assine Bem eleita pelas partes para coleta de suas assinaturas.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das cláusulas 4.2 e 4.3.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia do convênio, a EMPRESA, buscando preservar os interesses dos jovens em processo de aprendizagem, deverá garantir o direito à conclusão do curso em andamento.



CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia.

Parágrafo único - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam o presente instrumento no quadro de assinaturas ou no formato digital.

São Paulo, 25 de janeiro de 2024

Assinado Digitalmente

Jessica Dias Sobral
Empresa

Assinado Digitalmente

Fátima Suely Zequeto Santos Martins
Saber Instituto Brasileiro de
Aprendizagem

Assinatura Digital

Solicitado em: 26/01/2024 13:21:28
Identificação: convenio_saber_sp2_aprendiz.pdf
Número de assinaturas: 2
Status: Assinado

Solicitante

Saber - Instituto Brasileiro de Aprendizagem

Hash do arquivo original

f0943115e6ab3a39019d8b86b4706f7ce450ef3d46
37f5fb81abcafbdfb670c0

QR code



Assinaturas digitais:

Empresa: Jessica Dias Sobral/

ID: d1af0fd3-9f86-4c64-a956-a1c414d6c138

IP: 201.92.178.145

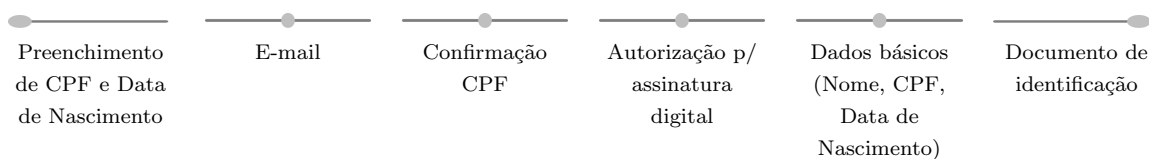
Visualizado em: 29/01/2024 17:42:58

Assinado em: 29/01/2024 17:45:10

CPF: 390.XXX.XXX-XX (Preenchido pelo assinante)

Data de Nascimento: 03/01/XXXX (Preenchido pelo assinante)

Etapas de segurança



Saber Instituto Brasileiro de Aprendizagem: Fátima Suely Zequeto Santos Martins/

ID: b26a4b21-d79d-4db4-9cc0-6c65d5c9360c

IP: 189.42.156.242

Visualizado em: 26/01/2024 13:21:33

Assinado em: 26/01/2024 13:21:33

Etapas de segurança

Número de celular

Confirmação CPF

Dados básicos
(Nome, CPF, RG)

E-mail

Selfie com RG/CNH

Foto do documento frente e verso

Documento de identificação

Autorização p/ assinatura digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 84c429bb-681c-4f66-bcba-e7207dbdbded
<https://www.assinebem.com.br/validar>



ESTAMOS CONTRATANDO

VAGAS PARA PCD

Requisitos para a Vaga

- Ser maior de 18 anos
- Não precisa de experiencia
- Que seja Comunicativo



Encaminhar seu currículo para o RH

 **(11) 97671-1016**

 **DPESSOALO8@DPBARROS.COM.BR**



Vagas

**ESTAMOS
CONTRATANDO
PARA VAGA PCD**



**PARA SE CANDIDATAR A VAGA ENVIE
SEU CURRICULO PARA O NÚMERO OU E-MAIL ABAIXO:**

 **(11) 97671-1016**

 **DPESSOALO8@DPBARROS.COM.BR**



PRÉ-REQUISITOS

**EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO
ENSINO MÉDIO COMPLETO
QUALIFICAÇÃO**

DIVULGAÇÃO JANEIRO 2024



ESTAMOS CONTRATANDO PARA PCD

REQUISITOS PARA VAGA:

- Ser maior de 18 anos
- Não precisa de experiencia
- Que seja Comunicativo

**ENVIE SEU CURRÍCULO PARA O
CONTATO ABAIXO (DAIANE)**

(11) 97671-1016

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Julgamento

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão n.º 02/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150
Julgamento de Recurso - LOTE 04

Contratação n.º 103950.
Concorrência n.º 16/2024 - GOINFRA.
Recorrente: CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS.

Número do Processo - SEI
202400005003672

2. DA VERIFICAÇÃO DE ACEITABILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, em face do resultado da licitação que tem como objeto a contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no Estado de Goiás, conforme estabelecido no Plano de Obras 2023/2026, abrangendo 8 lotes.

2.2. O recurso interposto pelo consórcio foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, o consórcio manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões apresentadas pelas partes interessadas também foram submetidas dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

2.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. Em resumo, a recorrente, CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, apresentou um recurso contra o resultado do Lote 04 na contratação 103950 (CO 16/2024), levantando três principais pontos:

3.1.1. O consórcio argumenta que sua proposta técnica foi penalizada de forma equivocada no quesito NPTa (1), especificamente devido à falta de 29 trechos em seu conteúdo. O consórcio contesta as 87 penalizações aplicadas, alegando que a única penalidade adequada seria no subitem "a1" e que a nota deveria ser recalculada, resultando em uma pontuação total de 83,94;

3.1.2. A recorrente aponta que a proposta técnica do Consórcio Supervisor CSG contém inconsistências, como a apresentação de documentos que não correspondem às empresas participantes do consórcio. Esses documentos inválidos deveriam ser desconsiderados, e a proposta técnica reavaliada; e

3.1.3. O consórcio recorreu, alegando que o Consórcio Supervisor CSG não atendeu plenamente às regras do edital na fase de habilitação, e que a aceitação de documentos inválidos comprometeu a lisura do processo.

3.1.3.1. Quanto às inconsistências nos documentos de habilitação, a recorrente aponta, especificamente, que: o contrato social da empresa SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. foi apresentado, mas a oitava alteração contratual, entre as páginas 74 e 78, não contém informações sobre o registro na junta comercial, o que contraria o item 10.17.2 do Edital.

3.1.3.2. O relatório de julgamento da habilitação afirma que as três empresas do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG atenderam ao item 10.19.4 do edital, que exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais na forma da lei. No entanto, a documentação apresentada pelas empresas SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. e GEASA Engenharia e Tecnologia S/A, parte do consórcio, não cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência conforme exigido. Ambas as empresas não incluíram assinaturas, comprovantes de escrituração contábil e outros itens necessários, contrariando as regras do edital.

3.1.4. Quanto ao não cumprimento do item 9.3 do edital, a recorrente alega que o Consórcio Supervisor CSG não pode ser habilitado devido ao não cumprimento da referida regra editalícia, que exige que os licitantes declarem atender às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme a Lei nº 8.213/1991. Especificamente, a empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, parte do consórcio, não cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência conforme o percentual estipulado pela legislação.

3.1.4.1. Embora o consórcio tenha questionado a Comissão de Licitação sobre o cumprimento dessas exigências, a resposta fornecida não aborda de forma adequada a conformidade legal necessária. A legislação e o edital exigem o cumprimento integral da cota de reserva de cargos, e qualquer flexibilização deve ser

formalmente aprovada e rigorosamente fundamentada, o que não foi demonstrado. Portanto, devido à ausência de comprovação efetiva do cumprimento dessas exigências e a falta de justificativa adequada, o Consórcio Supervisor CSG deve ser inabilitado.

3.2. Por fim, a recorrente pede a revisão das decisões para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

4.1. Em resumo, o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG, ora contrarrazoante, alega que o recurso interposto pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, carece de plausibilidade, sendo fundado em premissas equivocadas e demonstrando desconhecimento técnico e legal. Quanto às alegações apontadas pela recorrente, a empresa contra argumenta defendendo que:

4.1.1. O recorrente solicita a revisão de sua nota técnica, alegando falta de transparência, motivação e violação dos princípios do contraditório e ampla defesa. No entanto, as contrarrrazões ressaltam que a pontuação foi devidamente aplicada devido à ausência de menção a 29 trechos críticos na proposta técnica, o que impactou negativamente a adequação, originalidade, organização e pertinência do conteúdo apresentado. A equipe de julgamento atuou conforme os critérios claros estabelecidos no edital, tornando improcedente o pedido de revisão.

4.1.2. O Consórcio Progresso Goiás questiona a validade de um atestado técnico da CONCREMAT, alegando que deveria ser desconsiderado por estar averbado no CREA/SP e vinculado à filial, não à matriz. As contrarrrazões esclarecem que matriz e filial são partes da mesma pessoa jurídica, e a legislação permite que atestados sejam apresentados em nome de qualquer uma delas. Além disso, reforçam que, mesmo desconsiderando o atestado questionado, o Consórcio Supervisor CSG atendeu plenamente às exigências do edital, tornando a alegação infundada.

4.1.3. O recorrente alega inconsistências nos vínculos profissionais dos coordenadores e engenheiros apresentados pelo Consórcio Supervisor CSG, apontando divergências entre os CNPJs das filiais e da matriz da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. Contudo, o Tribunal de Contas da União (TCU) já definiu que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, mas estabelecimentos da mesma entidade jurídica. Assim, os profissionais podem atuar sob diferentes CNPJs da mesma empresa sem prejuízo. Além disso, o CREA confirma o registro do profissional Ariovaldo dos Santos, vinculado à matriz da Concremat. Portanto, não há fundamento para questionar a habilitação técnica do consórcio.

4.1.4. O recorrente alega que a empresa SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda., parte do Consórcio Supervisor CSG, apresentou o contrato social sem registro na junta comercial, descumprindo o item 10.17.2 do Edital. Contudo, a ausência de assinatura digital ocorreu após a consolidação dos documentos em um único arquivo PDF, uma falha meramente formal e sanável. A consulta à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) confirma que a última alteração contratual da empresa foi devidamente registrada em 17/01/2023. De acordo com o item 10.8 do Edital, a comissão de contratação tem a prerrogativa de sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância e validade dos documentos.

4.1.5. O recorrente questiona a conformidade dos balanços patrimoniais das empresas SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. e GEASA Engenharia Ltda., alegando que foram apresentados incompletos e sem comprovação de escrituração contábil. No entanto, a comissão de contratação, ao analisar os balanços apresentados, considerou-os em conformidade com a legislação vigente, suficientes para comprovar a saúde financeira das empresas. A GEASA Engenharia Ltda. apresentou balanços patrimoniais dos últimos cinco anos, demonstrando solidez financeira. A interpretação da comissão está respaldada pelos itens 28.1 e 28.4 do Edital, que preveem a ampliação da disputa entre os interessados e permitem o aproveitamento de atos que não comprometem a isonomia e o interesse público.

4.1.6. O reclamante alega que a Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., líder do Consórcio Supervisor CSG, não cumpre as obrigações do item 9.3 do Edital, que exige a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social. No entanto, a Concremat, de boa-fé, solicitou esclarecimentos sobre o cumprimento dessa exigência e recebeu uma resposta favorável do órgão licitante. A resposta afirmou que a declaração de cumprimento deve considerar os esforços da empresa para atender às exigências legais, mesmo que a empresa enfrente dificuldades devido a condições de mercado e escassez de mão de obra.

4.1.6.1. A Concremat apresentou evidências de suas ações para cumprir a reserva de cargos para PCD, alinhando-se com a interpretação flexibilizada adotada por outros órgãos e pela Justiça do Trabalho. A posição da GOINFRA, conforme os esclarecimentos fornecidos, está consoante essa interpretação. Diante disso, o consórcio solicita que o recurso interposto pelo Consórcio Progresso Goiás seja negado, e que a decisão de habilitação seja mantida.

4.2. Por fim, diante do exposto, a contrarrazoante requer seja negado provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, devendo ser mantida integralmente a decisão recorrida. Em sendo outro entendimento desta Gerência, requer o retorno à fase de habilitação, fixando-se novo prazo para envio da documentação de habilitação, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA ANÁLISE DE MÉRITO

5.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória, habilitatória e comercial apresentadas pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS no Lote 4 foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias, por meio de sua comissão especial. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados tanto no recurso interposto pelo consórcio quanto nas contrarrrazões apresentadas. Em resumo, a análise apontou que:

5.1.1. No primeiro ponto, O Consórcio Progresso Goiás solicitou a revisão de sua nota técnica, questionando a penalização aplicada por não abordar 29 dos 32 trechos do lote. A equipe de julgamento esclareceu que a proposta foi avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, e a omissão dos trechos comprometeu a análise do "Conhecimento do Objeto", justificando as penalizações aplicadas. Portanto, a nota permaneceu inalterada. **Nestas palavras:**

"Em relação à conferência da proposta técnica, o Anexo I do Termo de Referência define os trechos que compõem cada lote. O Lote 4, objeto deste recurso, inclui. Durante a avaliação, cada alínea mencionada foi analisada em relação ao conjunto completo de trechos do lote. Conforme o item 2.2.1.2 do Anexo IV do Termo de Referência, a avaliação técnica seguiu o critério de "Penalizações no aspecto de conteúdo". As licitantes começaram com a pontuação máxima de 10 pontos e foram penalizadas conforme o Quadro 6, que avalia os quesitos a1, a2, a3 e a4." (Relatório Controle de Recurso, Lote 04, p. 1).

5.1.2. Quanto ao questionamento sobre documentos técnicos do Consórcio Supervisor CSG, a recorrente contestou a validade de atestados técnicos apresentados pela Concremat, parte do Consórcio Supervisor CSG, argumentando que os CNPJs da matriz e da filial são diferentes, o que, segundo eles, deveria invalidar os

documentos. A equipe de julgamento e o Consórcio Supervisor CSG esclareceram que matriz e filial pertencem à mesma pessoa jurídica, tornando os atestados válidos, independentemente do CNPJ utilizado. Consequentemente, o recurso foi considerado improcedente. É o que se extrai da análise da Diretoria de Obras Rodoviária:

"O Item 10.20.13 do edital, mencionado no recurso, aplica-se exclusivamente à fase de habilitação, enquanto o questionamento levantado refere-se à Fase 1 - Nota Técnica. Portanto, as regras desse item não são pertinentes à etapa de avaliação técnica. A recorrida destaca que, em relação aos atestados de capacidade técnica, não há distinção entre matriz e filial, uma vez que ambas não constituem pessoas jurídicas distintas. Nesse sentido, o atestado pode ser emitido em nome de qualquer uma delas, sendo igualmente válida e aceito, conforme entendimento de que se referem à mesma entidade empresarial." (Relatório Controle de Recurso, Lote 04, p. 2).

5.1.3. No que se refere à pontuação do Coordenador Geral e Engenheiro Sênior no PT3, a recorrente alegou que a pontuação atribuída ao Coordenador Geral e ao Engenheiro Sênior do Consórcio Supervisor CSG deveria ser anulada devido à falta de vínculo formal com a empresa. No entanto, o Consórcio Supervisor CSG apresentou declarações de anuência desses profissionais, e a equipe de julgamento concluiu que a pontuação estava correta, mantendo-a inalterada. **Nestas palavras:**

"Na fase de Nota Técnica, no critério de julgamento referente ao PT3, o Item 2.3.1.4 do Anexo IV do Termo de Referência não exige a apresentação de vínculo dos profissionais. Ainda assim, a licitante recorrida apresentou, para os profissionais indicados, a declaração de anuência. O Coordenador Geral, Ariovaldo, e o Engenheiro Sênior, Antônio Cosme, emitiram suas respectivas declarações de participação efetiva em caso de vitória do consórcio, conforme demonstrado nas páginas 368 e 837 da proposta técnica." (Relatório Controle de Recurso, Lote 04, p. 2).

5.1.4. Já com relação aos **documentos de Habilitação Técnica**, o Consórcio Progresso Goiás argumentou que havia divergências nos CNPJs apresentados nos documentos de habilitação técnica, o que, segundo eles, invalidaria a habilitação do Consórcio Supervisor CSG. A equipe de julgamento, no entanto, considerou que as divergências não comprometeram a validade dos documentos, dado que matriz e filial são parte da mesma entidade jurídica.

5.2. Quanto ao quesito técnico, salienta-se que, para garantir total transparência e compreensão por parte dos interessados, os relatórios detalhados dessas análises serão anexados a este documento, proporcionando um entendimento mais profundo das decisões tomadas e assegurando que todos os aspectos relevantes foram considerados no processo decisório.

5.3. Por seu turno, quanto às alegações de Inconsistências nos Documentos de Habilitação do Consórcio Supervisor CSG, ao examinar as alegações apresentadas pelo recorrente, especificamente quanto à ausência de informações sobre o registro na junta comercial na oitava alteração contratual da empresa SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda., cabe destacar pontos cruciais consoante os entendimentos jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle, particularmente do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.3.1. O recorrente argumenta que a ausência de registro da oitava alteração contratual da empresa SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda., nas páginas 74 a 78 do documento apresentado, constitui uma violação ao item 10.17.2 do Edital. Esse item exige que as alterações contratuais sejam devidamente registradas na junta comercial competente, sendo tal registro essencial para a comprovação da regularidade e legalidade da documentação.

5.3.2. A contrarrazão apresentada pelo Consórcio Supervisor CSG destaca que a falta de assinatura digital na referida alteração contratual decorreu de uma falha formal ocorrida durante a consolidação dos documentos em um único arquivo PDF. Além disso, o consórcio trouxe prova documental de que a última alteração contratual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) em 17/01/2023. Não obstante, a licitante questionada tenha anexado a oitava alteração contratual, a mesma não constava registrada na Junta Comercial. Nesse sentido, foi diligenciado à empresa que apresentasse a alteração devidamente registrada comprovando assim a regularidade da empresa junto ao órgão competente (conforme documento em anexo).

5.3.3. Conforme o item 10.8 do Edital, o Agente de contratação possui a prerrogativa de sanar erros ou falhas formais que não comprometem a substância e a validade dos documentos apresentados. Esse dispositivo é respaldado por diversos entendimentos do TCU, que tem reiteradamente afirmado que irregularidades formais ou meramente documentais não devem, por si sós, levar à desclassificação de propostas ou à inabilitação de licitantes, desde que a essência do documento e a situação fática que ele representa estejam regularizadas no momento da licitação.

5.3.4. O TCU, em seus julgados, enfatiza que a comprovação posterior de situações fáticas ocorridas antes da licitação é admissível, desde que a documentação seja apresentada dentro do prazo e que tal comprovação não altere a competitividade do certame. Nesse sentido, a falha apontada pelo recorrente, referente à ausência de registro da alteração contratual, é uma questão que se enquadra como sanável, uma vez que não afeta a substância dos documentos apresentados e foi devidamente esclarecida e comprovada pelo consórcio.

5.4. Quanto às alegações sobre a validade dos documentos apresentados pelas empresas SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. e GEASA Engenharia Ltda., alegando que estavam incompletos e sem os itens exigidos, como assinaturas e comprovantes de escrituração contábil, em desacordo com as regras do edital. A decisão do Agente de contratação foi fundamentada na conformidade da documentação apresentada com as exigências legais e editalícias. O item 10.19.4 do edital estabelece a necessidade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme a legislação vigente, objetivando garantir a regularidade financeira das empresas participantes.

5.4.1. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal que regula o SPED, as empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis em formato digital, com a entrega registrada e comprovada por um recibo. As empresas SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. e GEASA Engenharia Ltda. forneceram esses recibos, cumprindo assim os requisitos da Instrução Normativa e as exigências do edital. Além disso, as demonstrações contábeis foram apresentadas de forma completa, permitindo verificar a boa situação financeira das concorrentes.

5.4.2. A ausência de assinaturas e comprovantes de escrituração contábil físicos, como mencionado pela recorrente, não compromete a validade da documentação apresentada. A legislação e as instruções normativas permitem o uso de documentos digitais como prova da escrituração contábil, desde que acompanhados dos devidos comprovantes de entrega e conformidade.

5.4.3. Assim, a decisão do Agente de contratação de considerar a documentação contábil apresentada pelo Consórcio Supervisor CSG como válida e em conformidade com o edital é mantida. As alegações da recorrente sobre a incompletude dos documentos não são suficientes para invalidar a habilitação, uma vez

que a documentação foi apresentada conforme a legislação vigente e as normas do SPED, incluindo o recibo de entrega da escrituração contábil digital. A decisão sobre o recurso, nesse quesito, é pela improcedência das alegações da recorrente, mantendo a habilitação das empresas do consórcio.

5.5. A alegação apresentada pela recorrente que afirma que o Consórcio Supervisor CSG, especificamente a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., não cumpriu as exigências do item 9.3 do Edital, que exige a reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social conforme a Lei nº 8.213/1991, não procede, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

5.5.1. A Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., de maneira proativa e transparente, solicitou esclarecimentos ao Agente de Contratação sobre o cumprimento do item 9.3 do Edital. Em resposta, foi esclarecido que o cumprimento da reserva de cargos para PCD deve ser interpretado com base nos esforços efetivos realizados pela empresa para atender à exigência, levando em consideração as condições adversas de mercado. Foi ressaltado que a transparência da Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., ao comunicar essas dificuldades refletiu um compromisso genuíno com a inclusão e a igualdade de oportunidades, e que a verificação final do preenchimento dos cargos reservados é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Conforme se observa da imagem a seguir:

29/04/2024 10:26:03	Prezados, Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista nos itens 9.3.5 do edital; (II) que a empresa disponibiliza a reserva de cargos PCD, mas, em razão do seu objeto social e de condições de mercado, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos; (III) que a empresa adota, de forma efetiva, diversas medidas voltadas à contratação de PCD, mas não consegue cumprir a cota por condições de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros); (IV) o entendimento jurisprudencial que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota; e (V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a CONCREMAT ENG. E TECNOLOGIA S/A vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?	29/04/2024 14:45:17	Resposta. Nesse contexto, a declaração de da proposta inicial deve ser interpretada c para atender às exigências legais e normat attingir a cota de reserva devido a condiçõe transparência ao comunicar essas dificuldade oportunidades. Portanto, conforme o item com a exigência de cumprimento da resen os esforços informados pela empresa. No preenchimento efetivo dos cargos reserva Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), c
------------------------	--	------------------------	--

5.5.2. A posição adotada pelo Agente de Contratação está em consonância com a interpretação flexibilizada observada em diversos julgados e jurisprudências. A Justiça do Trabalho tem reconhecido a aplicação de medidas adaptativas para atender à reserva de cargos para PCD, especialmente em setores e condições de mercado que apresentam dificuldades específicas. O entendimento flexibilizado não exime a empresa de cumprir a legislação, mas permite considerar os esforços demonstrados para atender às cotas estabelecidas.

5.5.3. A Lei nº 8.213/1991 estabelece que as empresas com 100 ou mais empregados devem reservar uma porcentagem dos cargos para PCD, mas também prevê que condições de mercado e outros fatores podem influenciar o cumprimento. A legislação e jurisprudência concordam que a simples declaração formal não é suficiente; é necessário considerar os esforços reais e os desafios enfrentados pelas empresas. É o entendimento exarado no recurso ordinário trabalhista: RO XXXXX20195010035 RJ:

"DIREITO DO TRABALHO. PREENCHIMENTO DE VAGAS POR DEFICIENTE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 93 DA LEI 8.213/91. A finalidade do art. 93 da Lei 8.213/91 é propiciar a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, mediante "discriminação positiva", de modo a evitar a disputa direta com os demais trabalhadores, cuja contratação teoricamente seria mais vantajosa para o empregador. Todavia, nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no modelo legal, no quantitativo mínimo abstratamente previsto, não se concebendo apenas a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma."

5.5.4. A Concremat forneceu documentação e declarações detalhadas que comprovam os esforços realizados para cumprir a reserva de cargos para PCD. A empresa está alinhada com o entendimento da GOINFRA, que, ao fornecer esclarecimentos, reconheceu as dificuldades e os esforços da empresa. Este posicionamento é corroborado por respostas similares de outros órgãos e pelas orientações de órgãos de controle, como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que também têm adotado uma abordagem flexibilizada em casos específicos.

5.5.5. Portanto, a alegação de não cumprimento do item 9.3 do Edital pela Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. carece de fundamento, considerando que a empresa, conforme esclarecido anteriormente, demonstrou boa-fé e apresentou evidências substanciais de seus esforços para atender às exigências legais. A interpretação da Comissão e a abordagem adotada são compatíveis com a jurisprudência e a prática corrente em matéria de inclusão e reserva de cargos para PCD. Portanto, a inabilitação do Consórcio Supervisor CSG com base nessa alegação não se sustenta.

5.6. Assim, todas as decisões tomadas reafirmam a manutenção das notas e da classificação original, considerando que as alegações apresentadas pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS não foram substanciadas por elementos suficientes que justificassem alterações.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, conheço do recurso, mas, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pelo CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, mantendo inalterado o resultado divulgado da licitação relativo ao lote 04.

7. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

8. ANEXOS

8.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

8.1.1. ANEXO I - Relatório Controle de Recurso do Lote 04.

8.1.2. ANEXO II - Planilha memória PT1 Lote 04.

8.1.3. ANEXO III - 8ª Alteração Contratual - SPAZIO.

VILCONES MAGALHAES DE SOUSA

Agente de Contratação

Goiânia, 26 de agosto de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA**, **Agente de Contratação**, em 28/08/2024, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64178871** e o código CRC **9C88110E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005003672



SEI 64178871



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

S E N T E N Ç A

Processo: 5853743-79.2024.8.09.0051

Classe: Mandado de Segurança Cível

Assunto: Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2024. Contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e restauração das rodovias. Relativização da exigência de preenchimento dos percentuais de vagas destinadas para pessoas com deficiência (PCD)

Polo ativo: Magna Engenharia Ltda

Polo passivo: Presidente da GOINFRA

Terceiro interessada: Consórcio Supervisor CSG

Juiz de Direito: **Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva**

Vistos, etc...

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de MEDIDA LIMINAR impetrado por CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS, formado pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA. (empresa líder); MPB SANEAMENTO LTDA. e a sociedade empresária NORDEN ENGENHARIA LTDA. contra ato imputado ao PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), tendo como litisconsórcio passivo CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG.

O feito foi distribuído perante este juízo em 05/09/2024.

Os fundamentos fáticos que amparam a pretensão inicial consubstanciam-se nas seguintes assertivas, *ipsis litteris*:

Em 25/04/2024 a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA divulgou o Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2024 (doc.2), do tipo Técnica e Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa fechado, visando à contratação de empresa de consultoria para “execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação e

restauração das rodovias sob a jurisdição da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no Estado de Goiás, contantes no Plano de Obras 2023/2026 (8 lotes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, onde foi designando o dia 20/06/2024, às 09h, para o início da sessão pública de recebimento dos envelopes das propostas dos interessados. Segundo o disposto no item 13 do Edital, o julgamento seria iniciado com avaliação e ponderação das propostas técnicas (item 13.1), seguindo-se a avaliação das propostas de preços (item 13.2), sendo, então, divulgada a classificação. No dia designado, dos 08 lotes em disputa, apresentaram propostas técnicas e comerciais em relação ao lote nº 04, dentre outros (que foram desclassificados na proposta técnica), o CONSÓRCIO PROGRESSO GOIÁS (docs. 3 e 4), ora Impetrante, bem como o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG (doc. 5 e 6), ora litisconsorte passivo, tendo sido estes dois consórcios classificados na proposta técnica, conforme o Parecer Técnico datado de 30/07/2024 (doc. 7), o qual teve por base o Relatório Analítico do Lote 04 (doc. 8) e o Relatório de Diligência da Nota Técnica do Lote Página3 04 (doc. 9), sendo, a seguir, analisadas as propostas de preços, conforme Relatório Analítico Preliminar do Lote 04 (doc. 10), às quais passaram por diligências, seguindo-se o Relatório Analítico Final das Propostas Comerciais do Lote 04 (doc. 11) e o Relatório Consolidado de Julgamento das Propostas Comerciais (doc. 12), no qual o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG acabou ficando em primeiro lugar no Lote 04, com o preço de R\$ 84.147.546,70, sendo as suas propostas, então, classificadas. Depois disso, o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG apresentou os seus documentos de habilitação (doc. 13), seguindo-se o Relatório de Julgamento dos documentos de habilitação (doc. 14), onde o mesmo foi habilitado. A Impetrante apresentou Recurso Administrativo contra tais decisões no dia 16/08/2024 (doc. 15), devidamente contrarrazoado pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG no dia 21/08/2024 (doc. 16), seguindo-se, assim, a manifestação preliminar da Gerente de Licitação (doc. 17), a qual, submetida à decisão superior, foi confirmada no Termo de Julgamento da Autoridade Coatora no dia 30/08/2024 (doc. 18). Ocorre que a decisão supramencionada, essencialmente em dois pontos questionados, ofende os termos do Edital de Concorrência e os princípios da licitação, devendo ser reformada pelo Poder Judiciário, à bem da ordem legal em vigor. Isso porque, como foi demonstrado no recurso administrativo interposto na licitação, o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG não atendeu aos requisitos do Edital, tendo feito declaração falsa na sua documentação de habilitação em relação ao disposto no item 9.3.5, que diz respeito ao devido cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, vejamos: “9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará , em campo próprio do sistema, que: (...) 9.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;” (grifamos) Isso porque, a despeito da declaração dada (em campo do sistema), não foi demonstrado o cumprimento de tal item como deveria, a teor do respectivo questionamento e da respectiva resposta passada pela Gerência de Licitação no site do Sistema Eletrônico da Licitação, mais exatamente no dia 29/04/2024, às 10:04:26 e às 14:45:171, onde foi questionado e respondido exatamente o seguinte: “PERGUNTA - 29/04/2024 10:26:03 Prezados, Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência (“PCD”) prevista nos itens 9.3.5 do edital; (II) que a empresa disponibiliza a reserva de cargos PCD, mas, em razão do seu objeto social e de condições de mercado, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos; (III) que a empresa adota, de forma efetiva, diversas medidas voltadas à contratação de PCD, mas não consegue cumprir a cota por condições de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros); (IV) o entendimento jurisprudencial que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na

tentativa de atendimento da cota; e (V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a CONCREMAT ENG. E TECNOLOGIA S/A vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos? RESPOSTA - 29/04/2024 14:45:17 Resposta. Nesse contexto, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCD no cadastramento da proposta inicial deve ser interpretada com base na diligência e nos esforços realizados pela empresa para atender às exigências legais e normativas. Embora a empresa esteja enfrentando dificuldades em atingir a cota de reserva devido a condições de mercado adversas, a adoção de medidas efetivas e sua transparência ao comunicar essas dificuldades refletem seu compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades. Portanto, conforme o item 9.3.5 do edital, considero que a empresa está em consonância com a exigência de cumprimento da reserva de cargos para PCD, levando em conta o contexto específico e os esforços informados pela empresa. No entanto, é importante ressaltar que a verificação do preenchimento efetivo dos cargos reservados e suas consequências legais são de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme mencionado no questionamento.” (grifamos) Note-se que, conquanto a Gerência da Licitação tenha respondido que o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência deva “ser interpretada com base na diligência e nos esforços realizados pela empresa para atender às exigências legais e normativas” (interpretação essa que não tem base editalícia muito menos legal), a própria Gerência da Licitação complementou depois que o “preenchimento efetivo dos cargos reservados e suas consequências legais são de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)”, o que demonstra haver uma base legal que não pode ser desrespeitada na licitação, a despeito da competência da Ministério do Trabalho na efetiva fiscalização da exigência legal. Tal exigência legal de reserva de cargos para pessoas com deficiência, se diga, é estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, vejamos: [...] Aliás, a aferição da veracidade dessa declaração, quanto mais por parte da Gerência da Licitação, pode ser feito por qualquer cidadão por intermédio de consulta no site do Ministério do Trabalho e Emprego, onde, em relação à empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (líder do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG Indevidamente declarado vencedor da licitação), se percebe a seguinte situação que foi colacionada na própria petição do referido recurso administrativo (doc. 15): Ora, não é dado à Gerência de Licitação interpretar a exigência legal com base em “esforços realizados pela empresa para atender às exigências legais e normativas”, muito menos habilitar empresa que não atendeu o requisito editalício, como ocorreu, sendo gritante a ilegalidade da situação. De outro lado, não menos importante, também não foi cumprido devidamente o item 10.19.4 do Edital, quanto à análise da qualificação econômico-financeira, estabeleceu que as empresas licitantes deveriam apresentar: “10.19.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.” (grifamos) Isso porque, a empresa SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda., apresentou os seus Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023 (vide fls. 228 e 242 dos documentos de habilitação) de forma incompleta, sem o comprovante de escrituração contábil e sem assinatura, não estando, portanto, “na forma da lei” A empresa GEASA Engenharia Ltda., por sua vez, também apresentou os seus Balanços Patrimoniais de forma incompleta, ou seja, sem o comprovante de escrituração contábil, também não estando “na forma da lei”. Mas não é só. Tanto a SPAZIO Consultoria e Projetos Ltda. quanto a GEASA Engenharia Ltda. anexaram comprovantes de envio no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital dos balanço patrimoniais referentes ao exercício de 2022 e 2023 enviados,

respectivamente, em 27/05/2024 e 26/07/2024. Ora, a sessão pública da licitação em voga aconteceu no dia 20/06/2024, pelo que, o balanço patrimonial de 2023 da empresa GEASA Engenharia Ltda., enviado em 26/07/2024, evidentemente não poderia ter sido aceito na licitação, pois notoriamente extemporâneo em relação à seção da licitação, constituindo, em verdade, a juntada de um documento novo, o que não é admitido pela lei. Explica-se: pela data em que ocorreu a sessão (20/06/2024), como a empresa GEASA Engenharia Ltda. ainda não havia enviado a escrituração do seu balanço patrimonial relativo ao exercício de 2023, ela deveria ter apresentado o balanço patrimonial de 2021 e 2002 (já escriturados), pois só assim estaria ela atendendo devidamente o disposto no item 10.19.4 do Edital, que determinava a entrega dos dois últimos balanços sociais “exigíveis e apresentados na forma da lei”. De modo que, por esses dois motivos essenciais, a habilitação e classificação do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG na licitação em comento se mostra ilegal, reclamando, portanto, a intervenção judicial.

Dentre os legais e de praxe forense apresenta os seguintes pedidos, *verbatim*:

1. Seja concedida medida liminar, URGENTE, inaudita altera pars, determinando à Autoridade Coatora a imediata suspensão da licitação relativa ao Lote nº 04 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2024, por se tratar de ato contaminado pela ilegalidade frente aos termos do referido edital e da Lei nº 14.133/2021, como foi acima demonstrado, fixando-se, desde já, pena pecuniária para o caso de descumprimento da ordem, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis pela eventual desobediência;
2. Seja procedida a intimação URGENTE da medida liminar à Autoridade Coatora, ou quem suas vezes fizer, no endereço constante da qualificação, para que se dê o imediato e tempestivo cumprimento da medida liminar;
3. Seja a Autoridade Coatora devidamente notificada do presente mandado de segurança, por intermédio de oficial de justiça, no endereço constante da qualificação, para que preste as informações de estilo, no prazo de lei;
4. Seja o Litisconsorte Passivo Necessário devidamente citado, no endereço constante na qualificação, para, querendo, no prazo de lei, apresentar contestação, sob pena de revelia;
5. Seja devidamente intimado o representante do Ministério Público para às vezes da lei;
6. Seja intimada a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA para, querendo, no prazo legal, integrar a lide, haja vista ser o titular da celebração contratual decorrente do certame licitatório em questão; e,
7. Seja, ao final, concedida em definitivo a segurança pleiteada, reconhecendo-se as ilegalidades praticadas pela Autoridade Coatora na habilitação e classificação do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG no Lote 04 Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2024 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, declarando-se, em consequência, sem qualquer efeito tais atos, prosseguindo-se o certame, então, segundo os demais termos legais, por ser de direito.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000 e recolheu a guia de custas iniciais.

A inicial veio acompanhada de documentos [ev. 1].

O CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG apresentou manifestação, onde alega, em suma, o seguinte:

1. Defendeu a validade da declaração de reserva de vagas para pessoas com deficiência emitida para habilitação no processo licitatório;
2. Afirmou que adotou diversas medidas para contratação de PCDs, mas não obteve êxito;
3. Sustentou que os balanços patrimoniais juntados no curso da licitação estão completos;
4. Juntou cópia do contrato administrativo assinado para execução dos serviços licitados [ev. 9 e 10].

Decisão do dia 15/10/2024, de lavra do togado ora subscritor, onde em suma:

- Indeferiu-se o pedido de medida liminar;
- Determinou-se a notificação da autoridade coatora;
- Deixou de determinar a notificação do consórcio vencedor da licitação, ante o seu comparecimento espontâneo nos autos;
- Ordens legais e de praxe forense [ev. 11].

A GOINFRA apresentou contestação onde resumidamente:

1. Aduz preliminar de perda de objeto pois o contrato firmado encontra-se atualmente em fase de execução;
2. Alude preliminar de inadequação da via eleita ante a ausência de direito líquido e certo pela suposta necessidade de dilação probatória;
3. Aponta ausência de indicação específica do ato coator;
4. Defende a necessidade de formação do litisconsórcio passivo necessário com os demais concorrentes;
5. Assevera por erro na indicação da autoridade coatora acarretando a ilegitimidade passiva;
6. No mérito, defende a lisura do procedimento administrativo;
7. Obtempera, a empresa participante do consórcio vencedor em momento algum declarou que preenchia a cota de PCD, mas sim afirmou que adotou todas as medidas direcionadas ao preenchimento do seu quadro de pessoal com deficientes e reabilitados, todavia, por fatores alheios a sua vontade, não teria sido possível realizar as contratações na quantidade exigida por lei;
8. Brada, não foi feita pela empresa integrante do consórcio vencedor a alegada “declaração falsa” mencionada pela impetrante;
9. Aduz, a declaração apresentada pela empresa se alinha com as provas documentais exibidas pelo consórcio;
10. Diz que não há óbice em conferir flexibilidade a um requisito do edital em situação na qual a empresa também não seria responsabilizada na esfera competente;
11. Aponta suposta impossibilidade de revisão judicial do mérito do ato administrativo;
12. Requer a improcedência dos pedidos autorais;
13. Junta documentos [ev. 21].

Instado por decisão, o MP/GO opinou pela denegação da ordem vindicada e pela extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. [ev. 27]

Noticiada a interposição de agravo de instrumento pela impetrante, no dia 21/01/2025 sobreveio decisão monocrática, de lavra de S. Ex^a a Des^a **Sirlei Martins da Costa**, indeferindo-se o pedido de tutela antecipada recursal, vide autos do PJD n. 6026305-94 [ev. 29].

Os autos vieram conclusos em 20/01/2025.

É o que basta relatar.

Passo a fundamentar e decidir.

Alea jacta est.

Analisando o presente feito, verifico que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Não há causas de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada.

Quanto à tese preliminar de perda do objeto, esta deve ser rejeitada, pois a superveniente homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato com a empresa vencedora não tem o condão de convalidar os eventuais vícios existentes durante o procedimento licitatório.

Nesse sentido, decidiu este eg. TJ/GO:

Mandado de Segurança. Licitação. Supostas irregularidades em pregão eletrônico da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás (SEDUC). I . Agravo interno prejudicado. Configura-se prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão que deferiu a liminar, tendo em vista que o presente mandado de segurança encontra-se apto para julgamento de mérito. II. Perda do objeto . Homologação do procedimento licitatório. Tese afastada. A adjudicação, homologação do procedimento licitatório e assinatura do contrato com a empresa vencedora não resultam na perda do objeto do writ, pois a ação mandamental embasa-se na apuração de supostas ilegalidades no procedimento licitatório, em tese, aptas a ensejarem a nulidade do certame. III . Pretensão de cancelamento ou suspensão da licitação. Litisconsórcio passivo necessário. Não formação. Intimação da parte para suprir vício . Inércia. Extinção da impetração. Surge a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário quando a parte busca cancelar ou anular o possível contrato firmado com a empresa considerada vencedora de licitação, devendo esta compor, necessariamente, o polo passivo da impetração. Determinada a intimação da parte para suprir o vício e permanecendo inerte, imperiosa a extinção do mandado de segurança . Agravo interno prejudicado. Processo extinto. Segurança denegada. (TJ-GO 5261674-90 .2021.8.09.0051, Relator.: ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/12/2022) g.n.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. PERDA DO OBJETO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TESE AFASTADA. A adjudicação ou homologação de licitação com a assinatura do contrato com a empresa vencedora não resultam na perda do objeto do writ, visto que a ação mandamental embasa-se na apuração de eventuais ilegalidades no procedimento licitatório, em tese, aptas a ensejarem a nulidade do mesmo. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA . (TJGO, Agravo de Instrumento 5467781-62.2020.8.09.0000, Rel. Des (a). WILSON SAFATLE FAIAD, 3a Câmara Cível, DJe de 21/06/2021)

A parte impetrada suscitou preliminar de inadequação da via eleita diante da necessidade de dilação probatória, sob a alegação de que os documentos juntados pelo impetrante não comprovam os fatos alegados, não havendo prova pré-constituída do direito que alega possuir, bem como pela ausência de indicação específica do ato coator.

As preliminares suscitadas se confundem com o próprio mérito da demanda, pois, afirmar a necessidade de dilação probatória e ausência de indicação do ato coator seria o mesmo que dizer que não há direito líquido e certo a ser tutelado via ação constitucional.

Frise-se que todas as provas relacionadas à alegação do impetrante já estão pré-constituídas anexas à petição inicial e o ato coator apontado reside no Termo de Julgamento da Autoridade Coatora no dia 30/08/2024.

Logo, não há óbice para que seja apreciado o mérito da presente ação mandamental.

Prosseguindo-se, em se tratando de decisão que poderá atingir a esfera jurídico-patrimonial do vencedor do certame, faz-se necessária a formação do litisconsórcio passivo necessário, conforme previsão dos arts. 114 e 115 do CPC.

Contudo, no caso em testilha, o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG, vencedor da licitação, compareceu espontaneamente nos autos, vide petição [ev. 9 e 10]

Conforme prescreve o art. 239, § 1º, do CPC o comparecimento espontâneo supre a alegada nulidade da citação.

Rejeito a tese de nulidade em razão do comparecimento espontâneo do Consórcio vencedor da concorrência.

No que se refere a preliminar de erro na indicação da autoridade coatora, espécie de ilegitimidade passiva, arguida pela impetrante, não merece prosperar.

A GOINFRA manifestou-se na lide na condição de pessoa jurídica de direito público interessada, *ex vi* do Art. 7, inc. II da Lei federal 12.016/2009

Demais disso, o colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que, *"não obstante ser a autoridade coatora parte no processo, o interesse para recorrer é da pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença."* (*AgInt no AgRg no RMS 28.902/PB* , *Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 19/10/2016*).

Nesta toada, rejeito a questão preliminar de erro na indicação da autoridade coatora e da ilegitimidade passiva *ad causam* da GOINFRA.

O mandado de segurança é ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado no exercício de atribuições do Poder Público, conforme dispõe o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal. Referida ação possui rito célere, por cingir-se à demonstração da liquidez e certeza do direito, que por sua natureza, possa ser de ponto demonstrado por prova inequívoca.

Essa é a disposição do artigo 5º inciso LXIX da Constituição da República que assim prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;"

Pois bem, o direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Com isso, o direito líquido e certo deve ser entendido como um “*direito passível de ser provado de plano, no ato da impetração, por meio de documentos, o que é reconhecido pela autoridade coatora dispensando, por conseguinte, dilação probatória.*” (NOVELINO, 2012, p. 593).

Importante frisar que, em se tratando de Mandado de Segurança, toda a documentação comprobatória do direito do Impetrante, deve ser apresentada junto com a exordial, haja vista que o Mandado de Segurança tem por fundamento, direito líquido e certo.

Cumprir registrar que compete ao Poder Judiciário o controle judicial dos atos da Administração, não podendo, porém, exceder o referido controle além da legalidade do ato impugnado, pois poderia interferir no mérito da decisão e adentrar na função administrativa, típica

do Poder Executivo, o que configuraria verdadeira infringência ao sistema de tripartição de poderes.

No caso em testilha, aduz a parte impetrante ilegalidade no ato de declaração do vencedor do lote em questão pois não teria o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG cumprido exigências contidas no edital, especialmente no que tange à reserva de cargos para pessoas com deficiência, bem como à apresentação de balanços patrimoniais na forma exigida.

Sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, o edital de regência do procedimento licitatório em seu item 9.3 e subitem 9.3.5, estabelece que: *9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 9.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;*

No caso em comento, não se olvida que a Lei 14.133/2021, em seu art. 63, inciso IV, dispõe que será exigida do licitante a apresentação de declaração de que cumpre a exigência de reserva de vagas para pessoa com deficiência, prevista no art. 93, da Lei 8.213/97, vejamos:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [omissis] IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Da intelecção dos dispositivos acima, nota-se que é exigido que a empresa licitante reserve vagas para pessoas com deficiência e não que seja preenchida a cota prevista no art. 93, da Lei 8.213/97.

Conforme declaração da CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, a pessoa jurídica líder do consórcio disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota uma série de medidas voltadas à contratação de PCD, entretanto, ainda não conseguiu cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa, a citar, escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros. [ev. 21; arq. 10]

Em que pese os argumentos da parte impetrante, não se mostra ilegal a habilitação do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG, isso porque, extrai-se dos documentos que instruem o feito, que o predito consórcio foi habilitado por ter demonstrado que empreendeu diversos esforços para preencher a cota de cargos reservados para pessoas com deficiência e que não houve o preenchimento por motivos alheios a sua vontade, o que, inclusive, é perceptível em consulta a sites de empregos e no próprio site da empresa consorciada **Concremart Engenharia e**

Tecnologia na rede mundial de computadores, nos quais são encontradas divulgações de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Ademais, verifica-se que a decisão administrativa que indeferiu o recurso interposto pela empresa impetrante e manteve a habilitação do CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG teve como fundamento o entendimento externado pela Justiça do Trabalho, órgão constitucionalmente competente para enfrentar os dissídios individuais ou coletivos de natureza trabalhista e pelo Ministério Público do Trabalho, que tem flexibilizado a exigência de preenchimento integral dos percentuais previstos no art. 93, da Lei 8.213/97, quando há esforços para o cumprimento da regra e as vagas não são preenchidas por motivos alheios à vontade do contratante, como é o caso dos autos.

Nesse sentido, colaciono algumas jurisprudências da seara trabalhista:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO. ART. 93 DA LEI 8.213/91. MULTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. ABSOLVIÇÃO 2.1. Conquanto seja ônus da empregadora cumprir a exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, ela não pode ser responsabilizada pelo insucesso, quando comprovado que desenvolveu esforços para preencher a cota mínima, sendo indevida a multa, bem como a condenação no pagamento de indenização por dano moral coletivo. 2.2. A empresa com 100 ou mais empregados deverá preencher de 2% a 5% de seus cargos com "beneficiários reabilitados" ou com pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, "in casu", é descabida a condenação ao pagamento de multa e indenização por dano moral coletivo em face do não cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, uma vez que ficou comprovado que a empresa empreendeu esforços a fim de preencher o percentual legal de vagas. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento para totalmente improcedente os pedidos formulados na Ação Civil Pública. (ED-E-ED-RR658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREENCHIMENTO DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS - ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/1991 - DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA - DESCONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EVIDENCIADA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Sucede que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista não atende a nenhum dos requisitos referidos. No tocante especificamente à transcendência política, cumpre ressaltar que não restou demonstrada contrariedade à súmula, orientação jurisprudencial, precedentes de observância obrigatória e jurisprudência atual, iterativa e notória do TST. Também não trata de matéria em que haja divergência atual entre as Turmas do TST, a recomendar o controle da decisão recorrida. Destaque-se que a jurisprudência desta Corte Superior se orienta no sentido de que não é possível a condenação da empresa pelo não preenchimento das vagas destinadas, pela Lei nº 8.213/91, a pessoas com

deficiência ou reabilitados quando restar demonstrado que tal empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das vagas, deixando de cumprir por motivos alheios a sua vontade, hipótese dos autos (precedentes). Efetivamente, o quadro fático delineado no acórdão regional revela que a empresa agiu de maneira proativa para alcançar o preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, de modo que o preenchimento da cota só não foi cumprido por motivos alheios à sua vontade. Deste modo, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta corte, descabido o processamento do recurso de revista, ante os termos do artigo 896, § 7º, da CLT, e da Súmula nº 333, do TST, inclusive com base em dissenso pretoriano. Agravo de instrumento desprovido. (Processo: AIRR - 297-40.2020.5.12.0036 Data de Julgamento: 25/05/2022, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2022)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido. (Processo: RR - 1002364- 57.2016.5.02.0204 Data de Julgamento: 07/06/2022, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2022)

Repisa-se, a simples exigência editalícia de "*reserva de vagas*" não se confunde com a comprovação de preenchimento de tais cargos.

Considero a incompletude do preenchimento das vagas por PCD mera irregularidade formal que não tem o condão de afastar o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em caso similar, cuja *ratio decidendi* bem se aplica ao caso concreto, confira-se o seguinte precedente deste e. TJ/GO:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO - NULIDADE . EXCESSO DE FORMALISMO. SEGURANÇA DENEGADA. SENTENÇA REFORMADA PARA CONCEDER A SEGURANÇA. 1 . Se o edital não exigiu expressamente para a habilitação a necessidade de apresentação de planilha de custos detalhada, não poderia ser este o motivo ensejador da exclusão. 2. A orientação da doutrina e dos Tribunais pátrios é no sentido da aplicação do princípio da razoabilidade também nos procedimentos licitatórios e da vedação ao formalismo exacerbado, sob pena de obstar a garantia do caráter competitivo da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL PROVIDAS. SENTENÇA REFORMADA . (TJ-GO 00516559320208090002 ACREÚNA, Relator.: Des(a). MARCUS DA COSTA

FERREIRA, Data de Julgamento: 12/04/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 12/04/2021) g.n.

Outrossim, não restou comprovada a existência de irregularidades nos documentos contábeis do consórcio, tendo as empresas que compõem o consórcio, ao que tudo indica, preenchido os requisitos do item 10.19.4 do edital. Além disso, é admissível no processo licitatório a complementação de documentos durante a fase de habilitação.

Ademais, o artigo 67, da Lei 14.133/21, dispõe que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Compulsando o conjunto probatório dos autos, nota-se que o impetrado juntou aos autos Balanço patrimonial e demonstrações contábeis os 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

É importante ressaltar que a análise da habilitação das propostas e a conformidade com os requisitos do edital são atribuições que, em regra, pertencem à Administração Pública. O Judiciário, em princípio, deve evitar a ingerência em questões que envolvem o mérito administrativo, salvo em casos de manifesta ilegalidade ou abusividade, o que não ficou evidenciado neste momento.

Além disso, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a verificação de condições para habilitação deve observar, preferencialmente, o princípio da continuidade do procedimento licitatório, bem como a preservação do interesse público, tendo em vista que a suspensão de um certame licitatório, especialmente em estágio avançado, pode causar prejuízos significativos à Administração e à coletividade.

Mesmo que assim não fosse, mas o é, a impetrante não demonstrou que seria capaz de cumprir o contrato nas mesmas condições e preços do consórcio vencedor, motivos pelos quais,

também nesta perspectiva, a segurança merece ser denegada.

Nesse ínterim, à míngua da existência de ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade dita coatora e passível de correção pela presente via mandamental, a denegação da segurança é medida que se impõe.

Passo ao dispositivo.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, ao passo que **DENEGO** a segurança à parte impetrante.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança, bem como os enunciados da Súmula 512 do Excelso Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Custas, se houver, pela parte-autora.

Sentença **não** sujeita ao duplo grau de jurisdição, art. 14, §1º, da Lei 12.016/09.

Alerto que a oposição de embargos de declaração ou outro recurso, com o objetivo de prequestionamento ou rediscussão da matéria, com viés e rumo apelatórios, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC e/ou nas penas por litigância de má fé do art. 80, incisos VI e VII e art. 81, ambos do CPC, mediante condenação solidária do advogado, prevista no art. 32 do EAOAB, em demanda própria, sem o condão de interromper o prazo recursal apelatório, de acordo com o entendimento do STF¹.

À **UPJ** para:

- Comunicar a prolação desta sentença ao ínclito juízo do agravo de instrumento PJD n. 6026305-94 [ev. 29];
- Cadastrar o CONSÓRCIO SUPERVISOR CSG a título de interessado;
- Certificar o trânsito em julgado, em caso de oposição de embargos incabíveis, mediante o arquivamento definitivo dos autos com baixa na distribuição.

Havendo a interposição de recurso voluntário de apelação, sem necessidade de conclusão, em razão da dispensa do duplo juízo de admissibilidade, intime-se a parte apelada para contra-arrazoá-lo, após remetam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (art. 1.010, §3º, CPC).

Intimem-se via Projudi.

Goiânia, documento datado e assinado no sistema próprio.

¹ EMENTA: É firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que embargos de declaração opostos na origem, quando julgados manifestamente **incabíveis**, intempestivos ou inexistentes, **não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição de recurso**. Precedentes. (STF, AG. REG. no RExt com AG. 1.207.565/RS, Rel. Min. Roberto Barroso, T1, Pub. 20/03/2020) g.n.



PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. O PRESIDENTE DA
de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo art. 4º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, considerando a necessidade de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios no âmbito desta autarquia, assegurando maior efetividade e segurança jurídica aos processos, com fundamento no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, no posicionamento dominante do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre inexecuibilidade, e nas boas práticas técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) através do Ofício Circular nº 5.757/2024, e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 184/2025-DOR (SEI nº 69469535) da Diretoria de Obras Rodoviárias, resolve:

Artigo 1º ESTABELECEER critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas em licitações com critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto” no âmbito desta Agência (GOINFRA), com o intuito de padronizar as ações nos procedimentos licitatórios, reduzir os riscos de contratações de empresas que ofereçam descontos elevados sem a devida viabilidade econômica e técnica, e evitar problemas durante a execução contratual. A adoção desses critérios visa assegurar que as contratações ocorram com maior segurança jurídica e efetividade, minimizando impactos de propostas inexecuíveis sobre a qualidade dos serviços e garantindo a isonomia entre os participantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º A análise de exequibilidade da proposta técnica através da Diretoria técnica requisitante da contratação considerará:

I - Todas as propostas comerciais submetidas às licitações da GOINFRA serão avaliadas quanto aos critérios de exequibilidade estabelecidos nesta Portaria. A conferência **abrangerá itens de relevância, constantes nas Curvas A e B dos orçamentos**, assegurando uma análise detalhada dos preços propostos. Os critérios definidos neste documento deverão integrar o item “**Critérios de aceitabilidade de preços**” do **Edital e/ou Termo de Referência**, de forma que as licitantes estejam cientes dos elementos que serão verificados em suas propostas.

a) Para avaliação destas grandezas, considera-se a análise das composições auxiliares, que devem incluir os insumos empregados no serviço, tais como **equipamentos, mão de obra e materiais**, com as respectivas **produtividades**.

b) Nas composições auxiliares, fundamentais para a definição dos preços unitários, a Administração deverá verificar a consistência dos descontos aplicados, a fim de evitar preços inexecuíveis que comprometam a execução e a qualidade dos serviços requeridos pela GOINFRA.

II - Os insumos críticos, como **materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel**, que compõem os serviços **constantemente nas Curvas A e B dos orçamentos**, e que apresentarem valores unitários **inferiores a 75% do orçamento referencial**, serão automaticamente considerados inexecuíveis, sem necessidade de diligências. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

Artigo 3º As **propostas com valores de até 75% do orçamento referencial** poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade e, caso não seja comprovada a viabilidade econômica, serão consideradas inexecuíveis. **As propostas diligenciadas deverão seguir os critérios estabelecidos abaixo**, com foco na análise de descontos aplicados e cotações de mercado, especialmente para os grupos que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento:

I - Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos (materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel) e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados. **Será analisada a consistência de descontos aplicados e/ou cotações de mercado** que apresentem valores inferiores a 75% do orçamento referencial, a fim de verificar a viabilidade da composição de preços e evitar impactos na execução e qualidade dos serviços.

II - Para os **materiais betuminosos, materiais pétreos e areia**, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas. Caso a cotação apresentada pelo licitante possua uma Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, o **custo de transporte** será ajustado utilizando o valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) do **transporte local** da planilha referencial. O ajuste será calculado pela fórmula:

T = Quantidade x DT apresentada x Custo Unitário do Transporte Referencial (TKM)

Esse valor será incorporado ao preço unitário apresentado na cotação, compondo o **preço ajustado (X)** por meio da fórmula:



$$X = P + (T/\text{Quantidade}),$$

Onde,

- **P** é o preço unitário do insumo na cotação apresentada;
- **T** é o custo de transporte ajustado; e
- **Quantidade** refere-se à quantidade total de material prevista na proposta referencial.

Esse procedimento assegura que as propostas sejam analisadas de forma objetiva e que o custo de transporte reflita a realidade operacional do projeto.

III - Após o ajuste do custo de transporte, será realizada a retroalimentação da proposta do licitante (X), comparando o preço ajustado com o **preço originalmente ofertado pelo licitante (X)**.

Caso:

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada executável nesse quesito, e os demais itens da proposta serão

analisados em sequência.

IV - Para preços unitários de serviços que tenha presença de **Óleo Diesel na composição**, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de **cotações de mercado (X)** que comprovem a executabilidade do **preço ofertado (Y)**, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara (X) e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitos justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada executável nesse quesito, e os demais itens da proposta serão

analisados em sequência.

- c) É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo do Óleo Diesel.

V - Para os preços unitários dos itens que compõe os **serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento**, a Diretoria técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado (X) que comprovem a executabilidade do preço ofertado (Y), de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas.

- a) Se $X > Y$: A proposta será considerada inexecutável, e o próximo colocado será convocado no certame;
- b) Se $X < Y$: A proposta será considerada executável nesse quesito, e os demais itens da proposta serão

analisados em sequência.

- c) É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a garantir a viabilidade econômica e a execução conforme o orçamento referencial.

VI - Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os quantitativos e preços unitários relevantes afetos ao grupo nas composições na forma abaixo.

VII - No caso dos **equipamentos**, a GOINFRA dispõe de um banco de dados com os custos horários utilizados nas composições de serviços, elaborado a partir de cotações realizadas bimestralmente pela própria GOINFRA e alinhado aos parâmetros do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Os coeficientes e parâmetros utilizados são baseados no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT (Volume 1) e no Relatório SICRO, que é atualizado trimestralmente para o Estado de Goiás. Para equipamentos específicos da GOINFRA, pode haver diferenças em relação à potência indicada no SICRO, e essas particularidades são devidamente expostas na composição referencial. O custo horário de um equipamento resulta da soma dos custos de sua utilização, considerando as condições de trabalho, o tipo de equipamento e as características do serviço, referenciados a uma unidade de tempo. A obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas ocorre a partir das seguintes parcelas:

a) **Valor da aquisição (R\$)**: Representa o valor de aquisição do equipamento, conforme cotação de mercado realizada pela Agência. Os valores utilizados no cálculo do custo horário são obtidos por meio de pesquisa junto a fabricantes e/ou grandes revendedores, considerando a venda à vista de equipamentos novos, com toda a carga tributária incidente.

b) **Depreciação (R\$/h)**: Representa o valor da depreciação do equipamento, de acordo com a seguinte cálculo:

$$Dh = (Va - Vr) / (n \times HTA)$$

onde:

Dh - depreciação horária (R\$/h); Va - valor de aquisição (R\$);

Vr - valor residual (R\$); n - vida útil (anos);

HTA - total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

c) **Oportunidade de Capital (R\$/h)**: Os juros sobre o capital imobilizado integram os custos de construção, representando o ônus financeiro para o empresário ao utilizar capital próprio ou de terceiros no negócio. É necessário, portanto, determinar o valor médio do investimento, conforme o seguinte cálculo:



$$V_m = ((n+1)/(2n)) \cdot V_a$$

onde:

V_m - valor médio do investimento (R\$); V_a - valor de aquisição (R\$);

n - vida útil (anos).

A taxa de juros de oportunidade de capital (J_h) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinada pelo seguinte cálculo:

$$J_h = (V_m \times i) / HTA$$

onde:

J_h - custo horário de oportunidade do capital

(R\$/h);

i - taxa de juros ao ano;

HTA - total de horas trabalhadas por ano (h/ano).

d) **Seguros e Impostos (R\$/h):** Para veículos automotores, consideram-se o IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários para sua regularização. O IPVA varia conforme a idade do veículo e as regras de cada estado. Em média, esses custos representam 2,5% do valor do investimento, calculados pela fórmula a seguir:

$$I_h = (0,025 \times V_m) / HTA$$

onde:

I_h - custo horário dos seguros e impostos

(R\$/h);

V_m - valor médio do investimento (R\$);

HTA - total de horas trabalhadas por ano (h/

ano).

e) **Manutenção (R\$/h):** Representa os custos com a manutenção do equipamento, obtidos por meio o seguinte cálculo:

$$M_h = (V_a \times k) / (n \times HTA)$$

onde:

M_h - custo de manutenção horária (R\$/h); V_a - valor de aquisição (R\$);

K - coeficiente de manutenção; n - vida útil

(anos);

HTA - total de horas trabalhadas por ano (h/

ano).

Operação (R\$/h): Representa os custos referentes a operação do equipamento, obtido pelo seguinte cálculo:

$$C_c = P \times F_c \times V_c$$

onde:

C_c - custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

P - potência do motor (Kw);

F_c - coeficiente de consumo (l/kwh ou kwh/

kwh);

V_c - valor do combustível (R\$/l).

g) **Mão de Obra de Operação (R\$/h):** A mão de obra de operação é composta por motoristas e operadores de equipamentos, sendo os valores utilizados provenientes do banco de dados de mão de obra da GOINFRA.

h) **Custo Horário Produtivo (R\$/h):** O custo horário produtivo do equipamento é a soma dos custos de propriedade, manutenção e operação, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:



$$Chp = Dh + Jh + Mh + Cc + Cmo + Ih$$

onde:

Chp - custo horário produtivo (R\$/h); Dh - depreciação horária (R\$/h);

Jh - custo horário de oportunidade do capital

(R\$/h);

Mh - custo de manutenção horária (R\$/h); Cc - custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);

Cmo - custo com mão de obra (R\$/h);

Ih - custo horário dos seguros e impostos

(R\$/h).

i) **Custo Horário Improdutivo (R\$/h):** O custo horário improdutivo de um equipamento é a soma dos custos de propriedade, seguro e impostos e mão de obra, considerando as particularidades de cada um, conforme a expressão abaixo:

$$Chi = Cmo + Dh + Jh + Ih$$

onde:

Chi - custo horário improdutivo (R\$/h); Cmo - custo com mão de obra (R\$/h); Dh - depreciação horária (R\$/h);

Jh - custo horário de oportunidade do capital

(R\$/h);

Ih - custo horário dos seguros e impostos

(R\$/h).

VIII - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão considerados inexecuíveis os equipamentos cujos valores para os **custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nos seguintes itens**, em comparação com a **Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA**:

- a) valor da aquisição inferior a 75%;
- b) custo com a mão de obra;
- c) potência;
- d) vida útil;
- e) total de horas trabalhadas por ano;
- f) percentual residual;
- g) coeficiente de manutenção;
- h) coeficiente de combustível;
- i) taxa de juros; e
- j) taxa dos impostos.

VIII-A - Caso sejam **identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII**, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, **poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada**, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.

IX - Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre os licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

X - Caso sejam constatadas quaisquer situações demonstradas acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexecuível, dado que o contratado não permite garantir a qualidade exigida pelo no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.

XI - No que se refere à **mão de obra**, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexecuível, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida na operação de equipamentos de infraestrutura em composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão considerados inexecuíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.

XII - No que se refere à **produção da equipe nas composições dos serviços**, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial deverá ser comprovado por meio de estudos técnicos e/ou levantamentos detalhados, sendo limitado a um **máximo de 25%**. Em nenhum caso será permitido reduzir a capacidade produtiva abaixo dos valores estabelecidos no orçamento referencial, a fim de garantir a consistência técnica, a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços contratados.

XIII - **Alterações Quantitativas nas Referências da GOINFRA**: qualquer proposta que apresente alterações nas quantidades indicadas para todos os grupos será considerada manifestamente inexecuível, incluindo:

- a) equipamentos (quantidade operativa e improdutivo);



- b) mão de obra;
- c) material;

XIV- Alíquotas de Tributos no BDI: serão desclassificadas por inexecuibilidade as propostas que, no BDI, apresentarem alíquotas de tributos (PIS, COFINS e ISSQN) inferiores às previstas na legislação tributária vigente.

XV- Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexecuibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.

XVI- Importante ressaltar que, **em caso de desclassificação de licitantes** cujas propostas tenham sido consideradas inexecuíveis, **será adotado o mesmo procedimento de análise para o próximo licitante** convocado, respeitada a ordem de classificação, independentemente do desconto aplicado ao valor global da proposta.

XVII- Esse procedimento busca garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a proposta apresentada do licitante vencedor tenha mesmo critério e rigor técnico na sua avaliação, garanta que seja economicamente viável e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos em normas e, ainda, garantir a isonomia de todos os participantes no certame.

Artigo 4º O licitante vencedor cuja proposta apresente valor inferior a 85% do orçamento de referência deverá apresentar **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, conforme §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Artigo 5º Os **casos omissos** ou situações não previstas nesta portaria serão decididos pela Diretoria técnica requisitante, com base nos critérios técnicos e legais aplicáveis.

Artigo 6º Encaminhem-se os autos às Diretorias de Obras Rodoviárias e de Licitações e Contratações, bem como para todas as unidades da estrutura básica desta Agência para conhecimento, análise e providências pertinentes.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.



BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI.

A

Construtora Caiapó Ltda

OBRA: CHAPADÃO DO CÉU

Aos cuidados do setor de compras

PROPOSTA DE PREÇOS

BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI,

com sede na Rua Antonio Amilton Baggio, 121 – Cj. Ind. Mauá, Colombo – Paraná, inscrito no CNPJ

sob o número 02.178.116/0001-40, Inscrição Estadual 90.160.964-04, vem apresentar nossos preços para os produtos:

Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unit.	IPI	Preço Total
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, atendendo a especificação da ABNT-NBR-11862, na cor BRANCO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 191,77	3,25%	R\$ 198,00
				R\$ 6,23	
1	Bd 18 l	Tinta para Demarcação Viária, à base de resina acrílica, atendendo a especificação da ABNT-NBR-11862, na cor AMARELO em balde com 18 litros, marca Bordeaux.	R\$ 191,77	3,25%	R\$ 198,00
				R\$ 6,23	
			Total.....		R\$ 396,01

Condições de Pagamento: 30/60/90 Dias mediante análise de crédito

Local de Entrega: CIF

Validade da Proposta: 10 (Dez) dias.

Prazo de Entrega: 5(Dias).



**BORDEAUX - COMÉRCIO DE
TINTAS E VERNIZES LTDA.**

Colombo, 21 de Março de 2025.

Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Eireli

**Bordeaux – Comércio de Tintas e Vernizes Eireli – Rua Antonio Amilton Baggio, 121
Bairro Cto.Indl.Maua - CEP.: 83.413-600 – Colombo - Paraná
Fone/Fax.: (041)3266-0941 - E-mail: bordeauxtintas@gmail.com**